



39^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
39052
17/02/2014

**Sumário Executivo
Divina Pastora/SE**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 10 Ações de Governo executadas no município de Divina Pastora/SE em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de a 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	4326
Índice de Pobreza:	62,40
PIB per Capita:	33.671,00
Eleitores:	2700
Área:	92

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	4	444.765,27
	QUALIDADE NA ESCOLA	1	538.940,52
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		5	983.705,79
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	2	76.861,32
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1	1.121.986,73
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	2	Não se Aplica
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		5	1.198.848,05
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	BOLSA FAMÍLIA	1	2.519.384,00
	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)	2	117.000,00

TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	3	2.636.384,00
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	13	4.818.937,84

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 11 de Abril de 2014, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Em relação aos recursos fiscalizados, verificou-se que a Prefeitura de Divina Pastora/SE não notificou partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município sobre a totalidade de sua liberação, conforme preconizado no Art. 2º da Lei 9.452/97.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Divina Pastora/SE, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

No que diz respeito à seara da educação detectou-se a ocorrência de problemas afetando a condução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, tais como a desobediência ao quantitativo de nutricionistas previsto na resolução CFN nº 465/2010, a interdição do depósito municipal de merenda escolar e a insuficiência de recursos humanos para preparo das refeições nas escolas municipais. A distribuição de livros nas escolas do município, por meio do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD, mostrou deficiências, uma vez que há escolas que ainda não os receberam no exercício 2014, escolas para quais houve recebimento parcial, além do atraso sistemático na entrega aos alunos dos livros recebidos. Por fim, quanto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, verificou-se a existência de veículos inadequados sendo utilizados no transporte de alunos do município, além da falta de autorização legal para o transporte de escolares.

Dentre as ocorrências verificadas no âmbito dos programas a cargo do Ministério da Saúde destacam-se a ausência de registros das entradas e saídas dos medicamentos da Farmácia Básica e a falta de comprovação documental de gastos pertinentes a esse programa e do Piso de Atenção Básica.

Quanto às ações pertinentes ao Ministério do Desenvolvimento Social, especificamente em relação ao Programa de Transferência de Renda diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Bolsa Família), verificou-se a ocorrência de famílias com indícios de renda per capita superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa, a existência de duplicidades no cadastro de beneficiários, além da existência de subdeclarações de renda de beneficiários. Por fim, na avaliação do funcionamento do Centro de Referência de Ação Social – CRAS do município de Divina Pastora/SE detectou-se que o fornecimento de gêneros alimentícios pertinentes aos programas desenvolvidos naquele local se deu de maneira descontínua e esporádica durante o exercício 2013.

Ordem de Serviço: 201406938

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 194.780,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Divina Pastora/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Não fornecimento de três refeições diárias aos alunos do Programa Mais Educação.

Fato:

Os alunos do município de Divina Pastora/SE matriculados no Programa Mais Educação não recebem as três refeições, conforme preconizado no artigo 57 da Resolução FNDE nº 26/2013, tampouco estão recebendo alimentos que satisfaçam no mínimo, 70% (setenta por

cento) das necessidades nutricionais diárias, conforme estabelecido no artigo 56 da mesma resolução.

Das três refeições que obrigatoriamente deveriam ser fornecidas aos alunos do Programa Mais Educação, verificou-se que apenas uma foi servida durante o ano letivo de 2013.

Da inspeção em três escolas do município verificou-se que as mesmas não possuem estrutura adequada para preparo de refeições distintas, ou seja, possuem apenas um fogão de seis bocas, não há pratos, canecas e talheres suficientes para o quantitativo de alunos do turno somados com os alunos do Mais Educação, e sobretudo, não há refeitórios para o consumo das refeições.

O registro fotográfico 01 evidencia a informação anterior, para as duas escolas inspecionadas com o maior quantitativo de alunos.

Registro fotográfico 01



E M Cecília Barros Gomes

E M Fausto de Aguiar Cardoso

O registro fotográfico 02 reforça a afirmativa de ausência de três refeições (inclusive almoço) para os 217 alunos do ensino fundamental da escola Cecília Barros Gomes matriculados no programa Mais Educação, tendo em vista que os quantitativos de gêneros alimentícios consumidos nos referidos dias é incompatível com o fornecimento de 651 refeições diárias.

Registro fotográfico 02

<p>Sexta-feira Tarde 01/03/13</p> <p>3 Kg de arroz 10 pacote de carne moída 3 Kg de cebola 0,5 Kg de tomate 3 pimentinhos Cebola/ alho</p> <p>Segunda - feira manhã 04/03/13</p> <p>10 abacaxis 2Kg de açúcar 7 pacote de biscoito Maria</p> <p>Segunda - feira Tarde 04/03/13</p> <p>7 abacaxis 4 pacote de biscoito crumble 3 " " " Maizena 1 Kg de açúcar</p>	<p>2 pacotes de café 1 Kg de sal 20 litros de 1.000 litros 100 Bolinhos de ovos.</p> <p>Sexta-feira Tarde 02/03/13 Bolinhos 25 unidades 1 pacote de biscoito de maizena 12 litros de 1.000 L</p> <p>Segunda-feira manhã 11/03/13</p> <p>3 pacotes de cera e sobre cera de frango 12 litros de 1.000 L 9 pacotes de biscoito rosquinhas 4 pacotes de caramelo</p> <p>Segunda-feira Tarde 11/03/13 4 Kg de carne de sal 1 óleo 4 Kg de arroz 2 Kg de cebola Tomate/ alho/ pimentão</p>
<p>1 Cabeça e ½ de Refolho</p> <p>Quinta-feira Tarde 14/03/13</p> <p>4 Kg de carne moída 4 Kg de arroz 2 Kg de cebola 1 extrato Tomate 2 refeitos Tomate/ pimentão/ alho</p> <p>Sexta-feira manhã 15/03/13</p> <p>1/2 Kg e ½ de farinha de trigo 19 óleos 4 Kg de açúcar Suced de manga 4 pacotes de leite em pó 1 margarina 1 pacote de achocolatado</p> <p>Sexta - feira Tarde 15/03/13</p> <p>Sucanet bolo (manga)</p>	<p>1 pacote de biscoito de maizena 1 óleo 1 pacote de carne de sal</p> <p>Quarta - feira Tarde 10/04/13</p> <p>Mamão Laranja</p> <p>Quinta-feira manhã 11/04/13</p> <p>3 Kg de açúcar Suced de manga 7 pacotes de weetos cream cracker 1 Kg de arroz</p> <p>Quinta - feira Tarde 11/04/13</p> <p>8 pacotes de macarrão Parafuso 1/1 Kg de carne de soja 1/1 Kg carne moída 2 extrato Tomate Cebola/ pimentão/ Tomati/ alho</p>

A título exemplificativo demonstra-se, nos quadros 07, 08 e 09, os quantitativos de gêneros alimentícios, para os alunos do programa Mais Educação, necessários ao preparo das refeições em uma segunda-feira:

Quadro 07 - Desjejum:

Cuscuz com Leite e Ovos	Quantidade per capita	Quantidade total (217 alunos)
-------------------------	-----------------------	-------------------------------

Flocos de Milho	25g	5.425g (10,8 pcts de 500g)
Leite em Pó	30g	6.510g(32,5 pcts de 200g)
Ovos	50g	10.850 (217 und)
Margarina	2 g	434g
Sal	0,50g	108,5g

Quadro 08 - Almoço:

Figado, legumes e arroz com feijão. Salada Crua e Tangerina	Quantidade per capita	Quantidade total (217 alunos)
Feijão	30g	6.510g
Fígado	50g	10.850g
Batata Lisa	20g	4.340g
Cenoura	20g	4.340g
Tomate	6g	1.302g
Pimentão	3g	651g
Cebola	3g	651g
Alho	1g	217g
Vinagre	1g	217g
Tempero	1g	217g
Colorau	1g	217g
Molho de Tomate	3g	651g
Coentro	3g	651g
Sal	0,50g	108,5g
Arroz Branco	30g	6.510g
Repolho	25g	5.425g
Cebola	3g	651g
Alho	1g	217g
Óleo Vegetal	5g	1.085g
Tangerina	50g	10.850g

Quadro 09 - Lanche da tarde:

Leite com achocolatado, biscoito doce e Mamão	Quantidade per capita	Quantidade total (217 alunos)
Leite em Pó	30g	6.510g (32,5 pcts de 200g)
Chocolate em Pó	10g	2.170g (10 pcts de 200g)
Açúcar	15g	3.225g
Biscoito Doce	30g	6.510g (16,27 pcts de 400g)
Mamão	80g	17.360g

A responsabilidade por deixar de fornecer as três refeições e dotar as escolas de estrutura adequada para a alimentação dos alunos do Programa Mais Educação é do Prefeito Municipal, portador do CPF nº ***.440.905-**, que é o gestor financeiro dos recursos recebidos do FNDE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“Tal qual salientado no item 9, o fornecimento de refeições não foi efetuado dada ao atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios pelos fornecedores, não sendo razoável que recaia quaisquer responsabilizações para o Prefeito Municipal.”

Análise do Controle Interno:

O presente apontamento faz referência ao não fornecimento das três refeições, aos alunos do programa Mais Educação, durante todo o ano letivo de 2013, especialmente em relação ao almoço, enquanto que, o item 9 relata a falta de gêneros alimentícios nos meses de fevereiro e março de 2014, de forma que, não houve contestação do fato apontado em sua manifestação. Pelo exposto mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias ao resarcimento dos recursos relativos ao período em que houve interrupção no fornecimento de alimentação escolar e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Quantitativo de nutricionistas, exercendo atribuições no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, em desacordo com a Resolução CFN n.º 465/2010.

Fato:

O município de Divina Pastora/SE possui apenas uma nutricionista exercendo atribuições como responsável técnico pelo PNAE. Esse quantitativo atual não atende ao parâmetro numérico de profissionais indicado no artigo 10 da Resolução CFN n.º 465/2010, conforme quadro 01, elaborado com base em informações coletadas do Censo Escolar 2013:

Quadro 01 – Quantidade necessária de Nutricionistas

Categoria	Nº de alunos*	Nº de Nutricionistas	Critério
Educação Básica (Creches, Pré-Escola, Ensino Fundamental + EJA Presencial)	1327	03	01 Responsável Técnico + 02 do Quadro Técnico, para um número de alunos entre 1.001 e 2500
Educação Infantil (creches + pré-escola)	352	01	01 para cada 500 alunos ou fração

* considerando 1.327 alunos matriculados na Educação Básica: 149 em Creches, 203 na Pré-Escola, 880 no Ensino Fundamental e 91 no EJA Presencial.

Um único profissional da área de nutrição, atuando no planejamento e execução do Programa de Alimentação Escolar, não consegue acompanhar as sete escolas municipais, principalmente no município de Divina Pastora, onde a distribuição de gêneros alimentícios para as escolas não foi regular durante o exercício de 2013 e o cardápio não foi cumprido.

A responsabilidade pela contratação de pessoal no município é do Prefeito Municipal, portador do CPF nº ***.440.905-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“Pertinente ao tema em questão deve ser salientado que o Município irá adotar as devidas medidas para efetuar ao enquadramento às disposições da Resolução CFN nº. 465/2010. Cite-se por importante que para a realização dessa demanda faz-se necessário o encaminhamento de uma proposta de Lei para o Poder Legislativo Municipal, posto que, o quadro funcional do Município de Divina Pastora, atualmente, só contempla um cargo de nutricionista. “

Análise do Controle Interno:

O gestor informou adotará providências no sentido de atender ao disposto na Resolução CFN n.º 465/2010, motivo pelo qual se mantém a constatação.

2.2.2 Conteúdo do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar não atende ao disposto na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009.

Fato:

O Regimento Interno do CAE, instituído em 25/02/2002, não possui conteúdo que atenda ao disposto no art. 37 da Resolução FNDE/CD n.º 26/2013 em especial no que se refere à composição/atribuição do conselho e duração do mandato de seus integrantes.

A responsabilidade pela manutenção do Regimento Interno desatualizado é da Ex e da atual Presidente do CAE, que durante seus mandatos, foram responsáveis pela convocação de Assembleias do Conselho para discussão e aprovação de um novo Regimento Interno, conforme inciso VII do art. 35 da Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, que revogou o inciso IV do art. 27 da Resolução FNDE/CD n.º 38/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“A responsabilização pela impropriedade em ponto, conforme consta do Relatório é do Presidente do Conselho Municipal do Fundef, desta forma, em nome dos Princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, entende-se pertinente que esta Controladoria oficie o representante do Conselho, para que o mesmo apresente os esclarecimentos necessários para elidir a questão.”

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor não contestou o fato apontado, de modo que fica mantida a constatação.

2.2.3 Ausência de atuação do Conselho de Alimentação Escolar no acompanhamento e controle social dos recursos do PNAE.

Fato:

Da análise do livro de Atas do Conselho de Alimentação Escolar do município de Divina Pastora/SE, referente ao ano de 2013, constatou-se a ausência de reuniões no período de janeiro a maio, sob a responsabilidade da gestão que findou em 14/05/2013. A nova composição, nomeada pelo Decreto nº 141/2013, de 07 de junho de 2013, realizou cinco reuniões em 2013. Foram analisadas as prestações de contas de 2011 e 2012, e verificou-se, que a composição anterior não exerceu as atribuições definidas na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, tais como fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar ou relativas ao monitoramento da qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

Atribui-se a responsabilidade do fato aos membros do Conselho de Alimentação Escolar cujo mandato findou em 14/05/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“A responsabilização pela impropriedade em ponto, conforme consta do Relatório é do Presidente do Conselho Municipal do Fundeb, desta forma, em nome dos Princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, entende-se pertinente que esta Controladoria oficie o representante do Conselho, para que o mesmo apresente os esclarecimentos necessários para elidir a questão.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação do gestor não contesta a impropriedade apontada, contudo a atual composição do CAE nomeada em junho de 2013 não passou por capacitação e ainda, teve que provar as prestações de contas dos exercícios de 2011 e 2012.

2.2.4 Falta de infraestrutura necessária para plena execução das atividades do CAE.

Fato:

Da inspeção realizada na sala do Conselho de Alimentação Escolar verificou-se que não há local próprio para a realização de reuniões, sendo estas realizadas em uma sala auditório da Secretaria Municipal de Educação, ou na biblioteca municipal. Também foi verificado que o

CAE não possui armários, cadeiras, mesas, telefones, computadores, impressoras, câmeras digitais e dotação orçamentária própria, que possibilitem o pleno exercício de suas atribuições.

Essas informações foram confirmadas em entrevista realizada pela equipe, com 04 membros do CAE, evidenciando a ausência de infraestrutura necessária para plena execução das atividades de sua competência, conforme previsto no artigo 36 da Resolução FNDE/CD nº 26/2013 e artigo 17, inciso VI da Lei nº. 11.947/2009.

Atribui-se a responsabilidade à Ex e ao atual Prefeito Municipal, portadores dos CPFs nºs ***.252.405-** e ***.440.905-** respectivamente, tendo em vista a responsabilidade pela execução do PNAE atribuída no artigo 5º, inciso II da Resolução FNDE/CD nº. 26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“A respeito do tema, deve ser salientado que a ausência de instalações próprias para o Conselho não decorre de desídia da Administração Municipal e sim, dada a insuficiência de financeira e de ausência de espaço físico, entretanto, como diagnosticado pelos técnicos dessa Controladoria, sempre que o Conselho solicita a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza espaço adequado para a realização das reuniões.

Insta registrar, por oportuno, que o Município de Divina Pastora, consegue, junto ao Governo Estadual um prédio em regime de comodato condicional, ou seja, o Município irá transferir a escola Dina Santos Costa para as instalações físicas do prédio cedido e transformará as instalações físicas da então escola municipal um centro, onde estarão alojados todos os Conselhos Municipais, que irão funcionar de forma independente e harmônica.”

Análise do Controle Interno:

O gestor alegou insuficiência de recursos financeiros, e ao mesmo tempo, informou que brevemente acomodará todos os conselhos municipais em um prédio da Prefeitura, motivos pelos quais se mantém a constatação.

2.2.5 Controle deficiente da movimentação dos gêneros alimentícios nas escolas municipais.

Fato:

Em inspeção "in loco" realizada em três escolas do município de Divina Pastora/SE, verificou-se que apenas uma delas preencheu as fichas de prateleiras, referente ao exercício de 2013, conforme demonstrado no quadro 2 a seguir:

Quadro 2 – Escola que preenchem ficha de prateleira

Escola	Fichas de Prateleiras
Escola Municipal Cecília Barros Gomes	preenchidas
Escola Municipal Filenila Fontes	Não preenchidas
Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso	Não preenchidas

A ausência de fichas de prateleiras devidamente preenchidas impede a verificação da entrada e saída dos gêneros alimentícios nas escolas, dificultando a verificação do consumo de cada gênero, fato que facilitaria a conferência do cumprimento ou não do cardápio escolar.

As escolas municipais não receberam, para arquivamento, as guias de entregas dos gêneros alimentícios, impossibilitando a verificação dos produtos que a Secretaria Municipal de Educação informou ter remetido às escolas foram de fato recebidos em cada uma delas. Das escolas municipais fiscalizadas apenas a escola Cecília Barros preencheu fichas de prateleiras.

O quadro 3 apresenta os registros da entrega dos gêneros alimentícios referentes a oito itens, na Escola Municipal Cecília Barros, única escola da amostra que preencheu fichas de prateleiras.

Quadro 3 – Registro da entrega dos gêneros alimentícios

Generos	Junho		Agosto		Setembro		Outubro		Novembro		Dezembro	
	SME *	F P **	SME *	F P **	SME *	F P **	SME *	F P **	SME *	F P **	SME *	F P **
Bebida Lactea	-	-	-	50	-	20	-	-	52	40	50	-
bolinhos	-	300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Carne de Boi – Coxão Mole	-	6	-	-	20	70	33	30	27	-	28	27
Carne do sol	-	-	43	10	-	-	8	-	-	40	-	-
Carne moída	-	-	43	40	-	30	9	-	-	40	-	-
Charque	-	-	-	-	-	7,5	-	-	17	8	-	-
Frango – coxa e Sobrecoxa	-	-	22	-	-	-	8	21	-	-	-	17
Salsicha	-	-	-	15	-	-	-	-	10	10	-	-

*Secretaria Municipal de Educação - ** Fichas de Prateleiras

Verifica-se que as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação não foram confirmadas na escola municipal Cecília Barros, impossibilitando uma avaliação precisa acerca da entrega dos gêneros alimentícios nas escolas.

A responsabilidade pela manutenção de registro e controle das entradas e saídas dos gêneros alimentícios nas escolas é da Secretaria Municipal de Educação, identificada pelo CPF nº ***.799.905-**, conforme inciso III do artigo 8º da Resolução FNDE nº 26/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“Inicialmente insta salientar que muito embora deficitário, nos termos dos técnicos da CGU, o Município de Divina Pastora vinha efetuando o controle.

Ressalte-se que observando as determinações da Constituição Federal, insculpida no artigo 70, já foram adotadas as devida medidas para atender as determinações da CGU.”

Análise do Controle Interno:

Embora o gestor tenha informado que atualmente adotou medidas para sanar o fato apontado, não apresentou justificativas para ausência de preenchimento das fichas de prateleiras no exercício de 2013. Constatação mantida.

2.2.6 Fornecimento de alimentos em desacordo com o cardápio nos dois primeiros meses do ano letivo de 2014.

Fato:

Foram realizadas inspeções em três escolas municipais com o objetivo de verificar o estoque de gêneros alimentícios, donde constatou-se que desde o início do ano letivo (10/02/2014) até a data da inspeção, conforme quadro 6, o cardápio não foi cumprido, tendo em vista a demora no recebimento dos alimentos.

Quadro 6 – Datas de inspeções nas escolas municipais

Escola	Data de inspeção
Cecília Barros Gomes	11/03/2014
Fausto de Aguiar Cardoso	13/03/2014
Filenila Fontes	11/03/2014

A informação coletada nas escolas é que não houve falta de merenda, mas que foram servidas refeições conforme disponibilidade dos gêneros.

Na semana da inspeção, de 10 a 14 de março de 2014, as escolas receberam gêneros alimentícios, como carnes, frangos e açúcar, destacando que as escolas não haviam recebido leite em pó, arroz, feijão, frutas e verduras, bem como não possuíam esses gêneros em estoque, o que impossibilitou o cumprimento dos cardápios, mesmo passados mais de 30 dias do início do ano letivo.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“Os próprios técnicos da CGU verificaram que o atraso na merenda escolar é decorrente dos fornecedores, contudo, o que verdadeira importa é que a administração não está silente (**DOC. 18**) está adotando todas as medidas para regularizar, inclusive já acionou a Assessoria Jurídica para que fossem adotadas as medidas cabíveis, com base na Lei Geral de Licitações e Contratos.

Percebiam que o que verdadeiramente importa é que mesmo em desacordo não houve ausência de merenda escolar, fato constatado pelos próprios técnicos. “

Análise do Controle Interno:

Não houve falta absoluta de merenda, mas as refeições servidas nos dois primeiros meses do ano letivo de 2014 não podem ser consideradas alimentação escolar, nos preceitos da Resolução FNDE nº 26/2013, por falta dos gêneros alimentícios, tais como leite, arroz, feijão, carne, frango, pão, salsicha, frutas e verduras.

2.2.7 Aquisição de produtos oriundos da agricultura familiar em percentual abaixo de 30% dos recursos repassados durante o ano letivo de 2013.

Fato:

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação repassou ao Município de Divina Pastora/SE, no exercício de 2013, um total de R\$ 194.780,00 para auxiliar no custeio do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sendo que deste total, no mínimo 30% (R\$ 58.434,00), deveria ter sido aplicado conforme determinava o artigo 18 da Resolução FNDE nº 38/2009, que foi alterado pelo artigo 24 da Resolução FNDE nº 26/2013, em aquisições de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar.

Da documentação apresentada para comprovação dos gastos verificou-se que foram contratados R\$ 42.260,00, por meio da Chamada Pública nº 001/2013, dez agricultores do grupo informal.

O gestor informou que os agricultores contratados não cumpriram com a obrigação pactuada, por não conseguirem produzir os gêneros, ou por desistência, o que permitiu efetivamente aplicar apenas R\$ 26.035,80, montante um pouco acima da metade do que deveriam ter sido aplicados, e mesmo que os fornecedores tivessem cumprido com a totalidade dos itens contratados, o município não teria atingido o mínimo exigido nas normas legais anteriormente referidas.

O fato dos contratos com os agricultores familiares terem sido firmados em 03/06/2013, último mês do primeiro semestre letivo, contribuiu para que município não atingisse o percentual mínimo exigido (30%).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“O fato em questão não decorreu de desídia da administração municipal, isto pois, após iniciar a gestão (1º.01.2013), momento em que iniciou-se um cadastramento dos agricultores da região, pois, somente com estes dados, seria possível realizar de forma satisfatória o referido procedimento. Assim, por questões operacionais a segunda Chamada Pública só pode ser finalizada em junho de 2013, motivo pelo qual, não houve o atingimento do percentual estipulado em Lei (**DOC. 19**). ”

Note que aqui também o Município estava diante da Reserva do Possível, restando impossibilitado de cumprir integralmente com a legislação, não sendo, pois, razoável a adoção de quaisquer responsabilizações.”

Análise do Controle Interno:

Independentemente de concluir ou não o cadastramento dos agricultores familiares do município, a chamada pública poderia ter sido realizada anteriormente, ou logo após o início do ano letivo de 2013, tendo em vista que a Resolução FNDE nº 38/2009 previa a possibilidade de contratação também de associações e cooperativas de âmbito regional.

Note-se que a obrigatoriedade de aplicação de 30% em gêneros alimentícios da agricultura familiar limita-se ao valor repassado pelo FNDE. Pelo exposto mantém-se a constatação.

2.2.8 Descumprimento do cardápio elaborado pela nutricionista no exercício de 2013.

Fato:

Os contratos para fornecimento de gêneros alimentícios, originários da Tomada de Preços nº 10/2013, apenas foram firmados em 14/05/2013, sendo que as primeiras aquisições ocorreram no início do mês de junho. Da mesma forma a contratação dos agricultores familiares ocorreu em 03/06/2013. No início do ano letivo o gestor adquiriu, por dispensa de licitação, gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar no primeiro semestre.

Verificou-se que nas escolas municipais Cecília Barros, Fausto Cardoso e Filenila Fontes apenas a escola Cecília Barros preencheu fichas de prateleiras. Evidenciou-se a falta dos gêneros alimentícios para cumprimento dos cardápios no início do ano letivo de 2013, conforme pode ser observado nas fichas de prateleiras dos itens Carne do Sol, Carne de Boi – Coxão Mole e Charque.

Quadro 10 - Fichas de Prateleiras

FICHA DE PRATELEIRA				
DATA	NUMERO DA GUIA	LOTE DO PRODUTO	DATA DE VALIDADE	QUANTIDADE em kg, l, ou U.
26/06/13			15/06/13	3kg
28/06/13			15/06/13	3kg
01/07/13			15/06/13	30 kg
08/07/13			15/06/13	—
14/07/13			15/06/13	1kg
14/07/13			13/06/13	0,6 kg
18/07/13			13/06/13	4,5 kg
18/07/13			15/06/13	0,6 kg
20/07/13			15/06/13	1kg
04/08/13			15/06/13	0,2 kg
05/08/13			01/08/13	20kg
10/08/13			01/08/13	—
15/08/13			01/08/13	1kg
19/08/13			—	3kg
01/09/13			—	1kg
03/09/13			—	3,1 kg
09/09/13			—	6kg
09/09/13			15/09/13	2,5 kg
14/09/13			15/09/13	40kg
15/09/13			—	1kg
15/09/13			15/09/13	3,2 kg
22/09/13			—	1kg
23/09/13			—	2,9 kg
27/09/13			—	1kg
28/09/13			—	2,8 kg
29/09/13			—	50kg
04/10/13			—	3kg
04/10/13			—	1kg
04/10/13			03/10/13	4,5 kg
09/10/13			—	1kg
15/10/13			—	40kg
15/10/13			—	6kg
22/10/13			—	7,1 kg
22/10/13			—	3kg
26/10/13			—	7,1 kg
26/10/13			—	4,5 kg
27/10/13			—	6kg
27/10/13			—	7,1 kg
31/10/13			—	2kg
31/10/13			—	60 kg
23/08/13			30kg	—
23/08/13			—	1kg
23/08/13			40kg	—
23/08/13			50kg	—
08/10/13			—	5 kg
08/10/13			—	5 kg
08/10/13			—	6,5 kg
14/10/13			—	6 kg
14/10/13			—	6,5 kg
14/10/13			—	6,5 kg
08/11/13			40kg	—
08/11/13			—	8kg
08/11/13			—	50kg
28/11/13			—	8kg
04/12/13			—	4,4 kg
04/12/13			—	2,6 kg
16/12/13			—	8kg
16/12/13			—	26 kg

FICHA DE PRATELEIRA				
DATA	NUMERO DA GUIA	LOTE DO PRODUTO	DATA DE VALIDADE	QUANTIDADE em kg, l, ou U.
07/09/13			—	3,5 kg
09/09/13			—	9,5 kg
09/09/13			—	1kg
14/09/13			—	7 kg
14/09/13			—	10 kg
01/10/13			—	3 kg
01/10/13			—	6 kg
02/10/13			—	4 kg
03/10/13			—	1 kg
03/10/13			19/09/13	1 kg
03/10/13			—	10 kg
03/10/13			03/10/13	1 kg
03/10/13			—	0,9 kg
14/10/13			—	2 kg
14/10/13			—	10 kg
01/11/13			—	2 kg
01/11/13			—	10 kg
01/11/13			—	10 kg
01/11/13			—	10 kg
16/10/13			—	4,5 kg
16/10/13			—	10 kg
16/10/13			—	2 kg
26/10/13			—	2 kg
26/10/13			—	0,8 kg
26/10/13			26/10/13	1 kg
29/10/13			—	0,5 kg
29/10/13			—	2 kg
01/11/13			—	0,3 kg
01/11/13			—	1 kg
01/11/13			—	0,2 kg
01/11/13			—	2 kg
01/11/13			—	4,5 kg
01/11/13			—	1 kg
01/11/13			—	1 kg
01/11/13			—	10 kg
01/11/13			—	2 kg
01/11/13			—	0,6 kg
01/11/13			—	10 kg
06/11/13			—	2 kg
06/11/13			—	10 kg
06/11/13			—	2 kg
11/11/13			—	4,5 kg
11/11/13			—	10 kg
11/11/13			19/10/13	2 kg
11/11/13			—	0,8 kg
21/11/13			—	0,5 kg
21/11/13			—	2 kg
21/11/13			—	10 kg
26/11/13			—	2 kg
26/11/13			—	0,3 kg
26/11/13			—	1 kg
26/11/13			—	0,2 kg
26/11/13			—	1 kg
26/11/13			—	0,1 kg
29/11/13			—	1 kg
29/11/13			—	1 kg

FICHA DE PRATELEIRA						
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA PASTORÁ						
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAR						
FICHA DE PRATELEIRA						
Escola: Municipal Cecília Barros Gomes	Programa: PNae					
Produto: Carne de Sol Seca	Marca: Jagua	Peso da U.:				
DATA	NÚMERO DA GUIA	LOTE DO PRODUTO	DATA DO VALORADA	QUANTIDADE em Kg, L ou U.	BALDA	ESTOQUE
07/03/13	2	21102114	—	184	—	184
11/03/13	2	21102114	—	311	1511	
14/03/13	2	21102114	—	711	0811	
20/03/13	2	21102114	—	811	211	
01/04/13	—	—	—	211	—	
06/04/13	—	—	—	111	111	
19/04/13	—	—	—	1011	1011	
24/04/13	—	—	—	0111	1011	
25/04/13	—	—	—	3311	—	
15/05/13	—	—	—	0211	311	
26/05/13	—	—	—	1011	211	
04/06/13	—	—	—	5111	—	
20/06/13	—	—	—	0111	4911	
20/06/13	—	—	—	0511	4511	
30/06/13	—	—	—	0511	1111	
30/06/13	—	—	—	0511	3511	
25/07/13	—	—	—	0311	3211	
24/08/13	—	—	—	0411	2811	
24/08/13	—	—	—	4811	3011	
09/09/13	—	—	—	0111	0911	
06/10/13	—	—	—	0411	0511	
23/09/13	—	—	—	0511	0511	
11/10/13	—	—	—	2111	2111	
23/10/13	—	—	—	0911	1911	
04/11/13	—	—	—	1211	1211	
04/11/13	—	—	—	1711	1711	
17/11/13	—	—	—	1011	1711	
17/11/13	—	—	—	0711	0711	
08/12/13	—	—	—	—	—	
Escola: Municipal Cecília Barros Gomes	Programa: PNae					
Produto: Carne mole	Marca:	Peso da U.:				
DATA	NÚMERO DA GUIA	LOTE DO PRODUTO	DATA DO VALORADA	QUANTIDADE em Kg, L ou U.	BALDA	ESTOQUE
07/03/13	—	—	—	1 fondo	1 fondo	
26/03/13	—	—	—	—	—	
23/04/13	—	—	—	2111	—	
03/05/13	—	—	—	4011	6111	
09/05/13	—	—	—	0511	5611	
14/05/13	—	—	—	1611	4011	
23/05/13	—	—	—	3611	7411	
28/05/13	—	—	—	0611	4011	
04/06/13	—	—	—	0511	6011	
19/06/13	—	—	—	3011	5511	
30/07/13	—	—	—	10811	1611	
10/08/13	—	—	—	0811	11511	
01/09/13	—	—	—	0511	14011	
08/09/13	—	—	—	0311	13211	
12/09/13	—	—	—	4011	12211	
30/08/13	—	—	—	611	12811	
23/08/13	—	—	—	—	0811	
06/09/13	—	—	—	1011	12011	
10/09/13	—	—	—	7011	11011	
11/09/13	—	—	—	1011	15011	
06/10/13	—	—	—	1011	16011	
29/10/13	—	—	—	1011	16011	
11/11/13	—	—	—	3011	15011	
18/11/13	—	—	—	2011	16011	
24/11/13	—	—	—	4011	15011	
30/11/13	—	—	—	1511	13511	
31/11/13	—	—	—	1511	12011	
11/12/13	—	—	—	2011	10011	
21/11/13	—	—	—	1011	9011	
29/11/13	—	—	—	1511	8011	
04/12/13	—	—	—	1011	10211	
04/12/13	—	—	—	2711	1011	
10/12/13	—	—	—	1011	9211	
10/12/13	—	—	—	2011	7211	
11/12/13	—	—	—	1211	6011	

O ano letivo de 2013 teve início no dia 18 de fevereiro, enquanto os gêneros alimentícios começaram a ser entregues nas escolas no dia 07/03/2013.

Para o item Carne de Sol houve uma entrega de 3kg em 26/02/2013, insuficiente até para o preparo de uma refeição para os alunos do turno da manhã da escola.

Ressalta-se que foi desconsiderado o cardápio do Mais Educação, por não ser executado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme item específico deste relatório.

Para verificação do cumprimento do cardápio, referente ao item Charque, no segundo semestre letivo, tendo em vista que os recursos federais foram aplicados no programa a partir de junho de 2013, verificou-se que no lanche da tarde e manhã do ensino Fundamental da terça-feira e quarta-feira da 2^a e 4^a semanas, seriam necessários 40g de Charque per capita em cada refeição servida, conforme demonstrado no Quadro 11:

Quadro 11- Cardápio do ensino Fundamental

2 ^a e 4 ^a semanas	Refeição/Dia	Terça-feira	Quarta-feira	Qtde Charque
				- Feijão Tropeiro com ensopado de charque e legumes cozidos - Laranja
	Manhã	-	- Feijão Tropeiro com ensopado de charque e legumes cozidos - Laranja	40 g per capita 110 alunos 4,4 kg
	Tarde	- Arroz carreteiro - Couve refogado - Suco de abacaxi	-	40 g per capita 107 alunos 4,28 kg

Esses cardápios, da 2^a e 4^a semanas, deveriam ser aplicados 10 vezes no segundo semestre o que acarretaria o quantitativo necessário de 86,8 kg de charque.

A escola Cecília Barros Fontes dispôs de apenas 23,5 kg de charque no segundo semestre de 2013, conforme ficha de prateleira.

A distribuição de produtos em quantidade divergente e menor daquela necessária para cumprimento do cardápio escolar elaborado para o ano de 2013 comprometeu o valor nutricional da merenda escolar servida.

É de responsabilidade do Prefeito Municipal a aquisição de gêneros alimentícios em quantidade suficiente para cumprir o cardápio elaborado pelo Responsável Técnico do PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“Tal qual salientado no item 9, o fornecimento de refeições não foi efetuada dada ao atraso no fornecimento dos gêneros alimentícios pelos fornecedores, não sendo razoável que recaia quaisquer responsabilizações para o Prefeito Municipal.”

Análise do Controle Interno:

O gestor realizou aquisições por dispensa de licitação no início do ano letivo de 2013, enquanto ultimava as licitações para aquisições dos gêneros alimentícios e contratação dos produtos da agricultura familiar, restando injustificado a falta de merenda por atraso dos fornecedores, tendo em vista que não houve comprovação de notificações, multa e penalizações aos fornecedores, neste período, que supostamente tenham descumprido os contratos.

O que foi observado no município foi um setor de alimentação escolar deficiente em servidores e estrutura física. Constatação mantida.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406810

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 9.485,27

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica no município de Divina Pastora/SE.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos

Fato:

Verificou-se a utilização do veículo de passeio Fiat/Uno Mille Economy, placa NVN4324, para transportar alunos. A utilização de carros de passeio para tal finalidade não é

recomendável, de acordo com o Guia do Transporte Escolar, publicação conjunta do FNDE e do Ministério Público. A referida publicação recomenda para o transporte de alunos apenas ônibus, micro-ônibus, vans e Volkswagen/Kombi. Por outro lado, o condutor do citado veículo tem carteira de habilitação da categoria “B”, ao passo a legislação pertinente exige a categoria “D” para o transporte de escolares.

Verificou-se também que os três veículos Volkswagen/Kombi de placas OEN 0666, NVJ 7883 e OEN 1556, pertencentes à empresa L L Locadora de Veículos Ltda., CNPJ 04.540.771/0001-22, contratada para transportar alunos, estão registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE como veículo de categoria “particular”, quando deveriam estar registrados na categoria “aluguel” para serem aptos a transportar escolares.

Os quatro veículos citados não apresentam a faixa lateral amarela com o dístico “escolar”, como exige o inciso III do art. 136 do Código Nacional de Trânsito para o transporte de alunos.

O micro-ônibus de placa IAL 1572, com capacidade para transportar 30 alunos, não se encontrava no Município no período dos trabalhos de campo. Segundo o Secretário de Transportes, o veículo estava em oficina na cidade de Aracaju para revisão havia alguns dias. O referido veículo está com o odômetro quebrado desde 20/03/2013, data do último controle diário de itinerário. O Secretário de Transportes informou que a peça necessária para o reparo é importada e a empresa encarregada da assistência técnica ainda não conseguiu obtê-la, mesmo já decorrido um ano. Para substituir esse veículo parado, a Prefeitura colocou outra Volkswagen/Kombi da citada empresa contratada, placa NVJ 7893, para transportar os respectivos alunos. Contudo, a capacidade do veículo substituto é de apenas 8 passageiros; esse veículo também não apresenta o dístico “escolar”.

Verificou-se, ainda, que nenhum dos sete veículos inspecionados tinha afixada em seu interior a autorização do DETRAN/SE para fazer a condução de escolares, infringindo o art. 137 do Código Nacional de Trânsito.

Encontraram-se veículos com parabrisa dianteiro rachado, extintor de incêndio com carga vencida, estepe desgastado (“careca”) e cintos de segurança embaixo do assento ou fora da posição de uso.

No que concerne aos extintores de incêndio recarregáveis, deve-se frisar a diferença entre a validade do teste hidrostático e a validade da durabilidade da carga. O teste hidrostático se refere à verificação da integridade do invólucro que contém o material antifogo, estipulando-se uma data para a realização de novo teste hidrostático. A carga de material antifogo deve ser periodicamente trocada. Assim, no caso do ônibus de placa IAP 9758, a validade da carga expirou no terceiro trimestre de 2012.

Os veículos e as respectivas irregularidades neles encontradas estão relacionados no quadro 1 e nos registros fotográficos contidos nos quadros 2 a 7 a seguir:

Quadro 1 – Relação dos veículos do transporte escolar e irregularidades encontradas

Veículo/placa	Irregularidades encontradas
Micro-ônibus/IAL 1572	Odômetro quebrado desde março de 2013
Ônibus/IAP 9758	Parabrisa dianteiro rachado; extintor de incêndio com carga vencida
VW-Kombi/NVN 0074	Estepe desgastado (“careca”), cintos de segurança dispostos de forma inadequada
VW-Kombi/OEN0666 (locado)	Veículo registrado na categoria “particular”, ausência do dístico escolar, cintos de segurança dispostos de forma inadequada
VW-Kombi/NVJ7883 (locado)	Veículo registrado na categoria “particular”, ausência do dístico escolar, cintos de segurança dispostos de forma inadequada, extintor de incêndio sem carga

VW-Kombi/OEN1556 (locado)	Veículo registrado na categoria “particular”, ausência do dístico escolar, extintor de incêndio sem carga
Fiat Uno Mille Economy/NVN4324	Veículo de passeio utilizado para transporte de alunos

Quadro 2 – Irregularidades encontradas no ônibus de placa IAP 9758

	
Parabrisa dianteiro rachado do ônibus de placa IAP 9758	Extintor de incêndio com carga vencida no ônibus de placa IAP 9758

Quadro 3 – Irregularidades encontradas no veículo VW-Kombi de placa NVN 0074

	
Estepe desgastado na VW-Kombi placa NVN0074	Detalhe do mesmo estepe desgastado



Cintos de segurança dispostos de forma inadequada no veículo VW-Kombi de placa NVN 0074

Outro detalhe dos cintos de segurança dispostos de forma inadequada no veículo de placa NVN 0074

Quadro 4 – Irregularidades encontradas na VW/Kombi locada de placa OEN0666



	
Cintos de segurança dispostos de forma inadequada no veículo VW-Kombi de placa OEN 0666	Cintos de segurança dispostos de forma inadequada no veículo VW-Kombi de placa OEN 0666

Quadro 5 - Irregularidades encontradas na VW/Kombi locada de placa NVJ 7883

	
Ausência do dístico “escolar” no veículo locado de placa NVJ 7883	Outra vista do mesmo veículo, que não apresenta o dístico “escolar”
	
Extintor de incêndio sem carga no veículo locado VW/Kombi de placa NVJ 7883	Detalhe do mesmo extintor, sem lacre, com o ponteiro na posição “recarregar” do manômetro,

	indicando ausência de carga
Cintos de segurança dispostos de forma inadequada no veículo VW-Kombi de placa NVJ 7883	Cintos de segurança dispostos sob os assentos no veículo VW-Kombi de placa NVJ 7883

Quadro 6 - Irregularidades encontradas na VW/Kombi locada de placa OEN 1556

Ausência do dístico “escolar” no veículo locado de placa OEN 1556	Outra vista do mesmo veículo, que não apresenta o dístico “escolar”

	
Extintor de incêndio sem carga no veículo locado VW/Kombi de placa OEN 1556. Observa-se que o ponteiro indica que o mesmo está vazio.	Outra fotografia do mesmo extintor de incêndio. Observa-se que o mesmo está sem lacre.

Quadro 7 - Veículo de placa NVN 4324

	
Vista lateral do carro de passeio Fiat Uno Economy utilizado como veículo para transporte escolar	Vista traseira do mesmo veículo, que não é recomendado para transporte escolar

A responsabilidade pela falha apontada é da Secretaria Municipal de Educação, CPF ***.799.905-** tendo em vista a responsabilidade pela execução do PNATE atribuída ao Ente Executor no artigo 3º, inciso II, b da Resolução FNDE/CD nº 14, de 08/04/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

“Inicialmente deve ser registrado que o itinerário entre a residência dos alunos e as escolas é em quase sua totalidade estradas vicinais, de terra batida, sendo que uma em específico intrafegável por veículo de médio e grande porte.

Percebam que muito embora existam leis, dada a continentalidade do Brasil, deve ser aplicado à flexibilização das mesmas, tendo em vista a impossibilidade de se aplicar a algumas realidades a literalidade da Lei. Afirma-se isto, pois, ao contrário dos grandes centros urbanos, o Município de Divina Pastora não possui todas as suas vias asfaltadas ou em paralelepípedos, sendo que alguns povoados são considerados quase inacessíveis (**DOC. 06**).

Não obstante ao exposto, o que verdadeiramente importa, ao nosso parco entender é que houve o transporte escolar e que os alunos não foram prejudicados pela ausência deles.

Frise-se que as dificuldades acima laudadas serão minimizadas em parte, posto que o Município de Divina Pastora, foi beneficiado com uma motoniveladora (**DOC. 07**), o que proporcionará melhores condições das estradas.

Feito este introduto, combater-se-á individualmente os questionamentos:

a) utilização de veículos de passeio Fiat/Uno Mille Economy, placa NVN4324, para transportar alunos.

O Município já adotou a devida providência substituindo o veículo em questão por uma Volkswagen/ Kombi. Ressalte-se ainda que com a alteração dos veículos não mais subsiste o apontamento acerca da carteira de habilitação do motorista.

b) Dos três veículos Volkswagen/Kombi de placas OEN 0666, NVJ 7883 e OEN 1556, pertencentes à empresa L L Locadora de Veículos Ltda., estão registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE como veículo de categoria “particular”, quando deveriam estar registrados na categoria “aluguel” para serem aptos a transportar escolares; que os veículos não apresentam a faixa lateral amarela com o dístico “escolar”, como exige o inciso III do art. 136 do Código Nacional de Trânsito para o transporte de alunos; que os veículos não tinham afixada em seu interior a autorização do DETRAN/SE para fazer a condução de escolares, infringindo o art. 137 do Código Nacional de Trânsito e, que veículos encontravam-se com para-brisa dianteiro rachado, extintor de incêndio com carga vencida, estepe desgastado (“careca”) e cintos de segurança embaixo do assento ou fora da posição de uso.

Com a finalidade de regularizar a situação, no que tange a categoria dos veículos, a Secretaria Municipal de Educação oficiou a empresa Contratada, ofertando prazo para que as mesmas sejam solucionadas, sob pena de aplicação de penalidades nos termos da Lei Geral de Licitações e Contratos (**DOC 08**).

Ressalta-se ainda que todas as demais impropriedades diagnosticadas já foram sanadas, conforme se constata, por meio da análise do acervo fotográfico em anexo (**DOC 09**).

c) O micro-ônibus de placa IAL-1572, com capacidade para transportar 30 alunos, não se encontrava no Município, estava em oficina na cidade de Aracaju para revisão havia alguns dias.

Registra-se inicialmente que o Município de Divina Pastora foi contemplado com o referido ônibus pelo Governo Federal. Em decorrência das especificidades dos ônibus, no Estado de Sergipe só existe uma assistência técnica para efetuar a manutenção corretiva e preventiva que é a DIVEPEL Distribuidora de Veículos e Peças (**DOC.10**). Ocorre que, em decorrência de serem peças importadas, as mesmas demoram a chegar no solo Sergipano, fator este exógeno a vontade da gestão Municipal.

Ressalta-se ainda por oportuno que o veículo em questão já se encontra no Município, devidamente consertado (**DOC 11**).

d) Para substituir o ônibus parado, a Prefeitura colocou outra Volkswagen/Kombi da citada empresa contratada para transportar os respectivos alunos. Contudo, a capacidade do veículo substituto é de apenas 8 passageiros, fora o condutor.

De início, deve ser trazidos à baila algumas assertivas, vejam: o Município possui três ônibus, sendo que estes são suficiente para efetuar o transporte de estudantes. A licitação para transporte escolar realizada observou a real necessidade, razão pela qual, optou em contratar Volkswagen/Kombi. Que em decorrência da paralisação do ônibus, o Município não encontrou solução a não ser substituir o ônibus por um veículo locado, dado a inviabilidade temporal e financeira de realizar um procedimento licitatório com o único intento de substituição do ônibus quando o mesmo for para o conserto.

Ainda sobre esse item, deve ser informado que a substituição do ônibus de 30 (trinta) lugares pela Kombi de 08 (oito) lugares em nada prejudica o transporte, posto que, muito embora aquele veículo possuísse um maior número de lugares, esses não eram utilizados em sua totalidade, tanto é verdade que o novo veículo atende integralmente a demanda.”

Análise do Controle Interno:

Em linhas gerais, o município de Divina Pastora reconhece as falhas apontadas no transporte escolar e indica as providências que já foram adotadas para saná-las após o término dos trabalhos de campo da fiscalização.

Todavia, inicia sua manifestação com um discurso inconsistente em favor da flexibilização das leis em face das peculiaridades locais, como se estas tivessem o condão de desobrigar os municípios de cumpri-las. Contudo, não especifica sequer o que entende que deveria ser flexibilizado na legislação que rege o transporte escolar. Apenas cita que os itinerários dos veículos que transportam alunos no Município são feitos em sua quase totalidade por estradas vicinais de terra batida, algumas das quais teriam precárias condições de tráfego, afirmando que uma delas em particular não permite o tráfego de veículo de médio e grande porte, chegando a afirmar ainda que “alguns povoados são considerados quase inacessíveis”, porém sem especificar quais. Finalizou afirmando que as condições de trafegabilidade das estradas vicinais devem melhorar, pois o Município recebeu recentemente uma motoniveladora. Ressalte-se que o município de Divina Pastora possui um território de apenas 92 quilômetros quadrados e sua sede fica situada a apenas 34 quilômetros de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, ligada a esta por rodovias asfaltadas em boas condições de tráfego. Trata-se, portanto, de um perfil que está muito longe de configurar um

município inóspito, com localidades afastadas entre si e de difícil acesso. As fotografias de trechos de estradas vicinais de terra batida que foram anexadas a título de demonstrar a precariedade de tais estradas não demonstram que as condições de trafegabilidade das mesmas são tão ruins quanto se afirma a ponto de tornar localidades “quase inacessíveis”.

Um dos veículos do transporte escolar, o micro-ônibus de placa IAL1572, não se encontrava no Município durante os trabalhos de campo, pois estava em Aracaju para revisão; a fotografia enviada desse veículo não permite verificar se o mesmo apresenta a identificação de veículo de transporte escolar. A Kombi locada de placa NVJ7893 que foi colocada provisoriamente em seu lugar por alguns dias, enquanto o citado micro-ônibus se encontrava em revisão, também não apresentava o dístico “escolar”, conforme se verificou em inspeção durante os trabalhos de campo.

Destaca-se que o Município também ficou silente em relação à falta das autorizações do DETRAN/SE nos veículos inspecionados para estes fazerem o transporte de escolares. Informalmente, o diretor de transportes informou que apenas outro ônibus que transporta estudantes para Aracaju teria tal autorização. Os demais, que fazem o transporte de alunos dentro dos limites do município de Divina Pastora, não as teriam, pois o Município as consideraria desnecessárias em razão dos trajetos dos veículos ficarem circunscritos aos limites municipais (muito embora o itinerário de um deles, o ônibus de placa IAP9758, vá até as proximidades da sede do município vizinho de Siriri, conforme consta nas anotações dos relatórios diários do referido veículo).

O Município informa que substituiu por uma Volkswagen/Kombi o veículo de passeio Fiat Uno Mille Economy de placa NVN4324, utilizado para transporte escolar, porém não comprovou essa afirmação. Não forneceu sequer os dados do veículo, nem enviou qualquer registro fotográfico do mesmo, tampouco comprovou a colocação da faixa amarela com o dístico “escolar” no citado veículo. Afirmou, ainda, que com a substituição do veículo não subsistiria o apontamento referente à categoria da carteira de habilitação do motorista (categoria “B” ao invés de categoria “D”). Contudo, não informou se o novo veículo será dirigido por outro condutor, cuja categoria da habilitação seja apropriada para transportar escolares (categoria “D”).

Com relação aos três veículos Volkswagen/Kombi locados que são utilizados para o transporte escolar e estão cadastrados no DETRAN/SE como veículos da categoria “particular” ao invés da categoria “aluguel”, o Município informou que oficiou a locadora de veículos que lhe presta tais serviços para esta regularizar a situação sob pena de aplicação de penalidades previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos, apresentando cópia do ofício encaminhado à Empresa L L Locadora de Veículos Ltda. em 08/04/2014. Foram encaminhadas fotografias mostrando a colocação de faixa amarela adesiva com o dístico “escolar” em letras pretas também adesivas nos três veículos da referida empresa que fazem o transporte de alunos.

Quanto às ocorrências detectadas referentes a parabrisa rachado, extintores de incêndio com carga vencida, cintos de segurança fora da posição de uso e pneus estepe desgastados, afirma que sanou as irregularidades, encaminhando acervo fotográfico para comprovar a afirmação. Com relação ao ônibus de placa IAP9758, que apresentava o parabrisa dianteiro rachado e extintor com carga vencida, anexou cópia de ordem de serviço datada de 25/03/2014, emitida pela empresa Transrio Sergipe Ltda., com diversos serviços a serem executados, entre os quais a substituição do parabrisa e de vidro lateral, tendo anexado fotografia frontal do citado veículo com o parabrisa aparentemente reparado.

No que concerne ao micro-ônibus de placa IAL1572, que não se encontrava no Município durante os trabalhos de campo e cujo odômetro estava quebrado há cerca de um ano, a Prefeitura informa que por ser necessário importar as peças para fazer os reparos, isso teria acarretado a demora das mesmas chegarem ao território sergipano, mas que o citado veículo

já se encontra no Município, “devidamente consertado”. Anexou fotografia com vista frontal do citado veículo e do painel de um veículo no qual se vê um odômetro, dando a entender que seria o odômetro que substituiu o que estava quebrado desde 21 de março de 2013, mas não informou com clareza se os reparos efetuados no veículo compreenderiam a substituição do odômetro quebrado. Como não se tem o registro fotográfico anterior do painel do citado veículo com o odômetro quebrado, não é possível afirmar-se que a fotografia corresponde àquela do odômetro novo, que teria substituído o avariado.

Com relação a essas irregularidades que foram constatadas na inspeção física dos veículos, aparentemente reparadas, deve-se registrar que somente uma nova inspeção física permitiria verificar se as mesmas foram efetivamente sanadas.

Quanto à substituição do micro-ônibus de placa IAL1572, com capacidade para transportar 30 alunos, por Volkswagen/Kombi, com capacidade para transportar 8 alunos, enquanto o primeiro estava em Aracaju para revisão, o Município afirma que os três ônibus de sua frota são suficientes para fazer o transporte escolar e que a licitação para transporte escolar levou em conta a real necessidade, razão pela qual optou-se por contratar veículos Volkswagen/Kombi. A parte inicial dessa afirmação contradiz a parte final: se os ônibus da frota municipal são suficientes para transportar os alunos do município de Divina Pastora, por que fazer licitação para locar veículos para o transporte escolar? Em seguida, afirma-se que o citado veículo transporta alunos em quantidade tal que os mesmos podem ser transportados por Kombi. Verificando-se os dados sobre roteiro de transporte escolar, fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observa-se que o micro-ônibus de placa IAL1572 transporta pela manhã um total de 10 alunos no turno matutino, sendo um deles da educação infantil, o que significa o transporte de mais uma pessoa que acompanha este último, de acordo com informação do Município, excedendo, portanto, a capacidade de 08 alunos da Kombi. Durante a noite, esse veículo transporta 19 alunos da EJA, que excede em muito a capacidade de 08 passageiros da Kombi. À luz desses dados, fornecidos pela Secretaria de Educação, indicam que durante os dias em que o citado micro-ônibus ficou fora do Município para revisão houve prejuízo ao transporte de pelo menos parte dos alunos habitualmente transportados por esse veículo.

2.2.2 Documentação irregular dos condutores utilizados para o transporte de alunos

Fato:

Verificou-se que o motorista inscrito no C.P.F. sob nº ***.787.325-**, condutor do micro-ônibus de placa IAL1572, está com a carteira de habilitação vencida desde 09/12/2013.

Já o motorista inscrito no C.P.F. sob nº ***.456.715-**, condutor do Fiat Uno Mille Economy de placa NVN4324, possui habilitação para a categoria “B”, ao passo que para transportar escolares a legislação pertinente exige a categoria “D”.

Verificou-se, também, que nenhum dos sete motoristas do transporte escolar possui o curso especializado para condutores de veículo de transporte escolar, a que se refere o inciso IV do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro, normatizado pela Resolução CONTRAN nº 358, de 13/08/2010.

Manifestação da Unidade Examinada:

“Neste item foram efetuados três apontamentos, quais sejam:

a) Verificou-se que o motorista do micro-ônibus de placa IAL1572, está com a carteira de habilitação vencida desde 09.12.2013.

A situação está sendo regularizada, conforme se observa da documentação em anexo (**DOC. 12**).

b) O motorista do Fiat Uno Mille Economy de placa NVN4324, possui habilitação para a categoria “B”, ao passo que para transportar escolares a legislação pertinente exige a categoria “D”.

Situação não mais existe, conforme já explanado no item 1. Independentemente disto, apesar da legislação exigir que o motorista possua CNH categoria “D” para transportar estudantes, salienta-se que para a condução do veículo tipo Fiat Uno Mille, a habilitação categoria “B” atende.

c) Nenhum dos sete motoristas do transporte escolar possui o curso especializado para condutores de veículo de transporte escolar, a que se refere o inciso IV do art. 145 do Código de Trânsito Brasileiro, normatizado pela Resolução CONTRAN nº 358, de 13.08.2010.

Quando do conhecimento da necessidade da realização do curso de especialização, o Município determinou que o mesmo fosse efetuado (**DOC 13**)."

Análise do Controle Interno:

Em sua justificativa, o Município informa que a irregularidade envolvendo a carteira de habilitação vencida do condutor do veículo IAL1572 está sendo sanada e apresentou cópia de comprovante de agendamento de exame de sanidade física e mental para 08/04/2014 extraído do portal de serviços do DETRAN/SE, com vistas à renovação da carteira de habilitação.

Com relação ao condutor do Fiat Uno Mille Economy, o Município informou que a situação estaria sanada, tendo em vista que esse veículo teria sido substituído por um veículo Volkswagen/Kombi para fazer transporte escolar, dando a entender que este será dirigido por outro condutor com habilitação adequada para transporte de escolares, embora não tenha informado os dados ou encaminhar registro fotográfico de tal veículo e nem apresentado cópia da documentação do respectivo condutor. Salientou que o condutor do Fiat Uno pode dirigir esse veículo com a carteira de habilitação de categoria “B”. Sem dúvida que o condutor cuja carteira de habilitação é da categoria “B” pode dirigir carro de passeio, a exemplo de Fiat Uno, porém deve-se frisar que para transporte de escolares a legislação exige a categoria “D”, o que vem reforçar que carro de passeio é inadequado para fazer transporte escolar, como consta no guia do transporte escolar do FNDE/Ministério Público.

O Município reconheceu que os condutores dos veículos que transportam alunos não possuem o curso especializado curso especializado de transporte escolar. Informou que está providenciando a regularização e para comprová-lo anexou cópia de declaração da Auto Escola Paraty segundo a qual cinco dos motoristas que fazem transporte de alunos estão matriculados no Curso de Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte Escolar a ser realizado nos dias 26 e 27 de abril e 05 e 06 de maio de 2014.

Com relação ao processo de qualificação de condutores em cursos especializados e respectiva atualização, particularmente o curso de transporte escolar, cabe assinalar que de acordo com o que dispõe a Resolução CONTRAN nº 358, de 13.08.2010, somente as

entidades do Serviço Nacional de Aprendizagem – Sistema “S” – estão autorizadas a ministrar tais cursos. Tal é o que dispõem o inciso IV do §1º do art. 1º e o art. 15 da referida Resolução. O art. 16 da referida norma estabelece os requisitos mínimos para credenciamento das instituições do Serviço Nacional de Aprendizagem junto ao órgão executivo de trânsito, que no caso do Estado de Sergipe é o DETRAN/SE. Não há previsão de que entidades como auto escolas possam ser credenciadas junto ao órgão executivo de trânsito e, efetivamente, o município de Divina Pastora não comprovou se a Auto Escola Paraty é credenciada junto ao DETRAN/SE, até porque não poderia sê-lo, segundo o que dispõe a mencionada Resolução do CONTRAN. Não houve tempo hábil para fazer circularização junto ao DETRAN/SE para este confirmar quais são as entidades credenciadas junto ao mesmo para ministrar tal curso. Deste modo, o curso no qual estão matriculados os condutores não atende o disposto na citada norma do CONTRAN e permanece, portanto, a irregularidade apontada.

2.2.3 O Conselho do FUNDEB não atua no acompanhamento da execução do PNATE

Fato:

Verificou-se que o Conselho do FUNDEB do município de Divina Pastora é praticamente inoperante. Durante o ano de 2013 reuniu-se apenas uma única vez para apreciar e aprovar a prestação de contas do FUNDEB do exercício 2011.

Em reunião realizada com diversos membros do Conselho em 11/03/2014 na Biblioteca Municipal Irmã Vera França, localizada nos fundos do prédio onde funciona a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os mesmos informaram que vários de seus membros, titulares e suplentes, desligaram-se dos segmentos por eles representados.

Cinco membros titulares que já se desligaram dos respectivos segmentos por eles representados estavam presentes: o presidente, representante dos diretores de escola, inscrito no CPF sob nº ***.079.875-**; que não é mais diretor de escola; da vice-presidente, representante dos estudantes da educação básica pública municipal, inscrita no CPF sob nº *** 471.435-**; que se desligou da educação básica; da outra representante desse último segmento citado, inscrita no CPF sob nº ***.710.615-**, que também se desligou da educação básica; da representante da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CPF sob nº ***.282.715-**, que não está mais lotada referida Secretaria; e do representante do Conselho Municipal de Educação, inscrito no CPF sob nº ***.929.115-**, do qual não é mais membro.

Além desses membros titulares presentes, também se desligaram de seus respectivos segmentos o membro titular representante do Conselho Tutelar, inscrito no CPF sob nº ***.371.175-**, bem como a representante titular do Poder Executivo Municipal, inscrita no CPF sob nº ***.972.345-**. Este último segmento citado deve ser representado por servidor da Secretaria de Finanças, condição essa que não ficou explicitada no mencionado decreto que indicou os membros titular e o suplente do Poder Executivo Municipal, que na realidade tem dois representantes titulares e dois suplentes no colegiado, um da Secretaria de Educação e Cultura e outro da Secretaria de Finanças.

Na reunião estiveram presentes ainda a suplente do Conselho Tutelar, inscrita no CPF sob nº ***.137.995-**, e a representante dos professores da educação básica pública municipal, inscrita no CPF sob nº ***.061.905-**. Em alguns segmentos representados no colegiado, os suplentes também se desligaram dos mesmos, de modo que será necessária a realização da escolha de novos representantes.

Desligaram-se também dos respectivos segmentos os membros suplentes dos diretores das escolas públicas municipais, dos estudantes da educação básica e do Poder Executivo Municipal. A representação do segmento dos pais de alunos também está defasada.

Deve-se frisar que deve haver um representante da Secretaria Municipal de Finanças Das sete pessoas presentes à reunião, seis das quais ainda são formalmente membros titulares do Conselho e demonstraram desconhecer o Regimento Interno do colegiado e o decreto municipal de sua nomeação, documentos dos quais foram disponibilizadas cópias pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde os documentos ficam guardados, assim como o livro de atas do Conselho. Foi providenciada cópia do Regimento Interno e do Decreto nº 238/2012, de 28/09/2012, que nomeou os membros do Conselho.

Observa-se assim que o Conselho do FUNDEB não vem sequer zelando pela regularidade da sua composição, o que compromete, inclusive, a sua legitimidade para desempenhar as suas atribuições e para demandar junto ao Poder Público Municipal.

O Conselho não dispõe de instalações próprias nem de estrutura para cumprir o seu papel fiscalizador do PNATE e de outras atribuições que lhe são afetas. As reuniões são realizadas comumente na referida biblioteca municipal ou na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Tampouco seus membros receberam qualquer capacitação para se instrumentalizarem de conhecimentos que lhes permitam analisar e compreender as documentações que lhes venham a ser encaminhadas para apreciação.

Pela defasagem da composição e pela quase total inoperância do Conselho do FUNDEB responsabiliza-se o presidente do referido colegiado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, o município de Divina Pastora se manifestou nos seguintes termos:

“A responsabilização pela impropriedade em ponto, conforme consta do Relatório é do Presidente do Conselho Municipal do Fundeb, desta forma, em nome dos Princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, entende-se pertinente que esta Controladoria oficie o representante do Conselho, para que o mesmo apresente os esclarecimentos necessários para elidir a questão.

Não obstante ao exposto, abre-se aqui um parêntese para salientar que a ausência de instalações próprias para o Conselho não decorre de desídia da Administração Municipal e sim, dada a insuficiência de financeira e de ausência de espaço físico, entretanto, como diagnosticado pelos técnicos dessa Controladoria, sempre que o Conselho solicita a Secretaria Municipal de Educação disponibiliza espaço adequado para a realização das reuniões.

Insta registrar, por oportuno, que o Município de Divina Pastora, consegue, junto ao Governo Estadual um prédio em regime de comodato condicional, ou seja, o Município irá transferir a escola Dina Santos Costa para as instalações físicas do prédio cedido e transformará as instalações físicas da então escola municipal um centro, onde estarão alojados todos os Conselhos Municipais, que irão funcionar de forma independente e harmônica.”

Análise do Controle Interno:

Considerando que é o município de Divina Pastora/SE que está sendo avaliado quanto à execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, o que inclui a verificação da atuação do Conselho do FUNDEB, no qual o Poder Executivo Municipal tem dois representantes titulares e os respectivos suplentes, o Prefeito Municipal deveria ter

encaminhado essa constatação para a manifestação do presidente do referido Colegiado, inclusive pelo fato deste funcionar precariamente nas instalações da Secretaria Municipal de Educação, na qual se encontram guardados o Regimento Interno, o decreto de nomeação dos conselheiros e o livro de atas do Conselho, conforme se verificou durante os trabalhos de campo. Ademais, deve-se ressaltar que embora o presidente do Conselho do FUNDEB seja o seu representante em juízo ou fora dele, é competência de todos os seus membros zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, conforme dispõe o inciso X do art. 2º do Regimento Interno.

Deve-se ressaltar que a representação do Poder Executivo Municipal também está defasada, pois os seus dois membros titulares já se desligaram do segmento que representam: o membro titular da Secretaria de Educação e Cultura não está mais lotado nesta e o membro titular do segmento “Representantes do Poder Executivo Municipal”, que deveria ser da Secretaria de Finanças, já se aposentou. De acordo com informações de membros do Conselho, o suplente do segmento “Representantes do Poder Executivo Municipal” é servidora lotada no Gabinete do Prefeito, o que infringe o Regimento Interno do Conselho do FUNDEB, que dispõe expressamente que no mesmo deve ter representante da Secretaria de Finanças. O próprio Decreto nº 238/2012, que nomeou os atuais membros do Conselho, não especifica se os membros descritos como “Representantes do Poder Executivo Municipal” são servidores da Secretaria de Finanças, a qual deve ter assento no Colegiado por força do seu Regimento Interno.

A atuação do Conselho do FUNDEB está comprometida tanto pela defasagem da sua composição, que prejudica a sua legitimidade para atuar, como pela falta de capacitação dos seus membros para cumprirem o seu papel fiscalizador da execução do PNATE e do próprio FUNDEB. Os sete conselheiros presentes à reunião realizada em 11/03/2014 demonstraram desconhecer até mesmo o Regimento Interno do Colegiado e o decreto de nomeação dos mesmos, que se encontravam guardados nas instalações da Secretaria de Educação pela ausência de instalações próprias para o funcionamento do referido Conselho, sendo providenciada, na oportunidade uma cópia de ambos os documentos para cada um dos conselheiros presentes.

De qualquer modo, uma vez que o presidente do Conselho Municipal do FUNDEB não teve oportunidade de se manifestar, a CGU deve oficiar o representante do Conselho do FUNDEB para este se manifestar sobre as deficiências apontadas tanto na atuação do Conselho como em relação à sua composição defasada, que compromete, inclusive, a sua legitimidade para atuar.

Por fim, far-se-á recomendação ao Ministério da Educação para este atuar na capacitação dos membros do Conselho do FUNDEB, pois isso é sua atribuição, conforme dispõe o art. 30, inciso II, da Lei 11.494/2007.

2.2.4 Ausência de documentos que comprovem a atuação da fiscalização do contrato

Fato:

A Prefeitura de Divina Pastora realizou o Pregão Presencial nº 08/2013 com a finalidade de adquirir combustíveis e lubrificantes para abastecimento da frota de veículos e máquinas do Município ou que estiverem sob a sua responsabilidade. A licitação foi dividida em seis itens: gasolina comum, óleo diesel, lubrificante para motor a diesel, lubrificante para motor a gasolina, óleo hidráulico e óleo 90 para caixa de marcha.

Em relação aos dois primeiros itens, saiu vencedora a empresa Posto Madre Deus Ltda., sediada na Rua Tramandaí, 10, Centro, Laranjeiras/SE. Em relação aos quatro itens restantes

saiu vencedora a empresa Bat Auto Ltda., sediada na Rua Mamede Paes Mendonça, 1154, bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE.

Deste modo, a Prefeitura firmou com o Posto Madre Deus Ltda. os seguintes contratos: nº 49, no valor de R\$120.019,90, para fornecimento de gasolina comum e óleo diesel; nº 50, no valor de R\$57.583,84, para fornecimento de gasolina comum; e nº 51, no valor de R\$89.276,24, para aquisição de gasolina comum e óleo diesel.

Com a empresa Bat Auto Ltda. a Prefeitura firmou os seguintes contratos: nº 52, no valor de R\$11.497,30, para fornecimento de lubrificante para motor a diesel, lubrificante para motor a gasolina, óleo 90 para caixa de marcha e óleo hidráulico; nº 53, no valor de R\$1.735,00, para fornecimento de lubrificante para motor a gasolina e óleo 90 para caixa de marcha; e nº 58, no valor de R\$5.353,30, para fornecimento de lubrificante para motor a gasolina e óleo 90 para caixa de marcha.

Os recursos repassados à conta do PNATE em 2013 para o município de Divina Pastora foram gastos com aquisição de combustíveis e lubrificantes, conforme a documentação referente à movimentação financeira efetuada na conta corrente específica.

O prefeito municipal designou o servidor inscrito no CPF sob nº ***.463.465-** para fiscal de contratos envolvendo recursos do PNATE, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Não foram apresentadas evidências de que tenha havido efetiva fiscalização regular dos referidos contratos, pois não foram apresentados relatórios de fiscalização elaborados ao longo do ano de 2013.

Apresentaram-se apenas dois documentos intitulados “relatório gerencial de contrato do PNATE”, que se referem aos períodos 07/01/2013 a 30/06/2013 e 01/07/2013 a 31/12/2013. Tais documentos foram, na realidade, elaborados somente após solicitação de fiscalização nº 201406810/01, de 25/02/2014, emitida para o município de Divina Pastora, como o comprova o fato de que ambos estão datados de 07/03/2014, revelando que não foram elaborados quaisquer relatórios de fiscalização dos referidos contratos ao longo do ano de 2013.

Observa-se, ainda, que os dois relatórios não fazem qualquer menção ao objeto dos contratos para os quais o fiscal foi designado, ou seja, o fornecimento de combustíveis e óleos lubrificantes pelos respectivos prestadores de serviço contratados pelo Município. Em contrapartida, os dois documentos fazem referência a serviços de manutenção dos veículos utilizados no transporte escolar e ao serviço de transporte dos alunos propriamente dito. Ambos os documentos são divididos em cinco tópicos: rotina de troca de óleo, manutenção preventiva, manutenção corretiva, rotina de lavagem dos carros e roteiro escolar. Quatro desses tópicos, à exceção do tópico “manutenção corretiva”, apresentam o texto rigorosamente igual em ambos os documentos.

No tópico “manutenção preventiva” há uma afirmação equivocada do citado fiscal de contratos afetos ao PNATE. O tópico se inicia com a afirmação de que “a manutenção preventiva é feita a partir do momento em que se detecta uma falha mecânica”. O objetivo da manutenção preventiva é precisamente o inverso: manter o veículo em boas condições, mediante manutenções periódicas, antes que apareçam quaisquer falhas, pois quando estas aparecem requerem manutenção corretiva.

Nesse tópico, o citado fiscal também afirma que “outro fator determinante que se observa é a preocupação com os itens de segurança (extintores, cinto de segurança, etc.), pois esses itens contribuem de forma harmônica para a promoção de um transporte de qualidade”.

Já no tópico “roteiro escolar” o citado fiscal afirma que “pode-se constatar a regularidade dos roteiros escolares analisando os **boletins diários internos** (...), pois se encontrará nesse instrumento de controle interno várias informações como: (...) itens de segurança que são analisados pelos condutores e feitos relatórios pelos mesmos para se providenciar a prevenção e a correção” (grifo do original).

Todavia, durante a inspeção física foram detectados veículos com carga de extintor de incêndio vencida, pneus sobressalentes desgastados (“carecas”), cintos de segurança em desconformidade com a posição em que deveriam estar dispostos para uso dos alunos, veículo com parabrisa dianteiro rachado. Tais ocorrências demonstram que, efetivamente, não se faz uma verificação regular das reais condições de conservação dos veículos, mormente dos itens referentes à segurança dos alunos transportados, configurando-se o preenchimento dos relatórios diários internos pelos condutores dos veículos como um procedimento meramente formal.

Deve-se ressaltar que ambos os documentos apresentados não fazem referência à inspeção semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança nos veículos para transporte escolar, como dispõe o inciso II do art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, a qual deve ser realizada em janeiro e junho de cada ano, conforme consta no Guia do Transporte Escolar, publicação conjunta do FNDE e do Ministério Público (vide <http://www.fnde.gov.br/arquivos/category/131-transporte-escolar?download=6897:guia-do-transporte-escolar%20guia%20do%20transporte%20escolar> – acesso em 27/03/2014).

Além disso, como se registrou em constatação específica, não foram disponibilizados pela Prefeitura de Divina Pastora os boletins diários internos de cinco dos sete veículos e dos dois veículos que tiveram os boletins diários disponibilizados, em um deles o período abrangido restringiu-se ao período de 25/02/2013 a 20/03/2013 em razão do odômetro do veículo ter quebrado, equipamento que, mais de um ano depois, ainda não foi substituído.

Pela falta de efetiva fiscalização dos contratos afetos ao transporte escolar responsabiliza-se o fiscal do contrato e o prefeito municipal, que o designou.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, o município de Divina Pastora se manifestou nos seguintes termos:

“A par de tal inconsistência, determinou-se que fosse realizada uma efetiva fiscalização no contrato.

Neste compasso, trazemos a baila os ensinamentos da Constituição Federal que determina que o Tribunal de Contas da União, órgão de controle externo, tal qual a Controladoria Geral da União, deve, quando houver a constatação de ilegalidades ou impropriedades notificar os Gestores dando-os, assim, oportunidade de rever seus atos e corrigi-los, *in litteris*:

Art. 70

(...)

IX – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade.

No caso em tela logo após a vistoria foram envidados todos os esforços para que as diretrizes da CGU fossem seguidas rigorosamente, não havendo assim, porque existir qualquer espécie de penalidade.”

Análise do Controle Interno:

O município de Divina Pastora reconhece que não há efetiva fiscalização dos contratos relacionados ao PNATE, particularmente o de aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes, que foi apontado mais especificamente na constatação, já que os recursos federais foram aplicados integralmente na aquisição desses insumos, segundo a prestação de contas encaminhada ao Conselho do FUNDEB. Em sua justificativa, tergiversou sobre o assunto, invocando dispositivo constitucional referente à atuação dos órgãos de controle, e não apresentou nenhuma razão para a injustificada falta de fiscalização dos contratos que foi detectada, limitando-se a afirmar que depois de tal falha ter sido apontada pela fiscalização da CGU o Município envidou todos os esforços para corrigir a situação, porém não informou nem tampouco comprovou quais as providências que teriam sido adotadas para sanar efetivamente a falha detectada.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406654

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 240.500,00

Objeto da Fiscalização: Aquisição de veículos automotores, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 7964/2013 , no âmbito do programa caminho da escola, com as seguintes especificações:

- 1 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 3 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE) Valor Unitário: R\$ 240.500,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0E53 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CAMINHO DA ESCOLA no município de Divina Pastora/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406042

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2030 - Educação Básica / 20rq - Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica no município de Divina Pastora/SE.

A ação fiscalizada destina-se à escolha democrática de livros didáticos pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Não recebimento dos livros do ano letivo 2014 destinados às escolas rurais, pela Prefeitura

Fato:

Verificou-se que os alunos do 1º ao 9º ano das duas escolas rurais da amostra, Escola Municipal Cecília Barros Gomes e Escola Municipal Filenila Fontes, ainda não receberam os livros didáticos do ano letivo de 2014.

No que tange aos alunos do 6º ao 9º ano, os livros foram escolhidos em 2013 para distribuição integral em 2014, conforme calendário que consta no anexo da Portaria nº 42, de 28.08.2012. Contudo, a Secretaria Municipal de Educação, incumbida da distribuição dos livros às escolas rurais, ainda não havia recebido dos Correios quaisquer livros destinados às escolas rurais do Município até a data de encerramento dos trabalhos de campo da fiscalização, decorrido mais de um mês de aulas.

A Coordenadora do Programa Nacional do Livro Didático no município de Divina Pastora mostrou demanda que registrou no sítio do FNDE em 27.02.2014 comunicando o não recebimento dos livros didáticos do ano letivo de 2014 destinados às escolas do Município. Recebeu a resposta de que constava no Sistema de Distribuição de Livros que várias encomendas não haviam sido entregues às escolas, que se anotasse o número das encomendas que não tivessem data de entrega e se entrasse em contato com os Correios cobrando um parecer para a não entrega das encomendas na data prevista.

Consultando-se o Sistema do Material Didático – SIMAD no sítio eletrônico do FNDE, verificou-se que consta no referido sistema que a grande maioria das encomendas teria sido entregue, porém no que se refere às escolas rurais nenhuma delas foi entregue na Secretaria de Educação de Divina Pastora.

Assim, no que se refere às escolas rurais da amostra, consta no SIMAD que todas as 17 encomendas de livros destinadas à Escola Filenila Fontes teriam sido entregues em 27.12.2013, ao passo que no caso da Escola Cecília Barros Gomes teriam sido entregues 93 das 123 encomendas destinadas à escola. Dessas 93 encomendas, 35 teriam sido entregues em 27.12.2013 e 58 em 13.01.2014; em 30 encomendas a data de entrega está em branco.

O SIMAD ainda apresenta outra falha: quando se solicita a geração da relação de encomendas no formato pdf ou excel, a coluna referente à data de entrega aparece preenchida com a data de postagem.

Aponta-se como responsável pela ocorrência o FNDE, que contratou os Correios para fazerem a entrega dos livros didáticos antes do início do ano letivo, além de impostar dados no SIMAD referentes à data de entrega que não condizem com a realidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, o município de Divina Pastora se manifestou nos seguintes termos:

“A responsabilização pela impropriedade em ponto, conforme consta do Relatório Preliminar é do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, desta forma, em nome dos Princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, entende-se pertinente que esta Controladoria oficie o representante do FNDE, para que o mesmo apresente os esclarecimentos necessários para elidir a questão.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação do município de Divina Pastora é procedente. Mantém-se a constatação para que o assunto seja submetido ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, com as recomendações cabíveis.

Com relação à ocorrência descrita na geração de demonstrativos de encomendas em formato pdf ou excel no SIMAD, nos quais aparecia a data de postagem na coluna da data de entrega, o que se constatou em 06/03/2014, verificou-se em 09/04/2014 que essa incorreção não mais persiste: a data que aparece na coluna da data de entrega é aquela que consta na tela do sistema quando se efetua a consulta no SIMAD, no sítio eletrônico do FNDE, que

corresponde à suposta data de entrega dos livros pelos Correios, o que, como assinalado, não reflete a realidade no que diz respeito à entrega dos livros didáticos de 2014.

Na resposta à constatação nº 2, a Secretaria de Educação informa que os livros de 2014 foram finalmente recebidos e encaminhados às escolas, apresentando cópia dos ofícios de encaminhamento, e respectivos anexos, datados de 1º de abril de 2014, afirmando, ainda, que os livros já estariam de posse dos alunos.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar os motivos do atraso na distribuição dos livros pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aplicar as penalidades previstas em contrato.

Recomendação 2: Ajustar o Sistema do Material Didático - SIMAD de modo a que a data de entrega do material didático que consta nos demonstrativos gerados nos formatos pdf e planilha do excel corresponda àquela que aparece na consulta ao referido Sistema, tendo em vista que a data de entrega que aparece em tais demonstrativos extraídos do SIMAD corresponde à data de postagem, que aparece, portanto, nos dois campos ("data postagem" e "data entrega").

2.1.2 Recebimento parcial dos livros didáticos, pela escola urbana, para o ano letivo de 2014

Fato:

Verificou-se que os alunos do 1º ao 9º ano da Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso, localizada na sede do município de Divina Pastora, ainda não receberam os livros didáticos do ano letivo de 2014.

Os livros começaram a ser entregues à escola pelos Correios somente a partir da tarde de 14.03.2014. Contudo, consta no Sistema de Material Didático – SIMAD, do FNDE, que em 18.02.2014 teriam sido entregues 153 das 195 encomendas destinadas à escola.

Aponta-se como responsável pela ocorrência o FNDE, que contratou os Correios para fazerem a entrega antes do início do ano letivo e cujos dados inseridos no SIMAD referentes à data de entrega não condizem com a realidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, o município de Divina Pastora se manifestou nos seguintes termos:

"A responsabilização pela impropriedade em ponto, conforme consta do Relatório é do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação, desta forma, em nome dos Princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, entende-se pertinente que esta Controladoria oficie o representante do Fundo, para que o mesmo apresente os esclarecimentos necessários para elidir a questão."

Análise do Controle Interno:

De fato, cabe ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação manifestar-se acerca do significativo atraso na entrega dos livros didáticos em 2014, pois foi este que contratou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestar tal serviço em tempo hábil, de modo a que os livros didáticos sejam recebidos pelos destinatários antes do início do ano letivo.

Na resposta à constatação nº 2, a Secretaria de Educação informa que todos os alunos da rede de ensino municipal já estariam de posse dos livros didáticos de 2014.

Recomendações:

Recomendação 1: Apurar os motivos do atraso na distribuição dos livros pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aplicar as penalidades previstas em contrato.

Recomendação 2: Ajustar o Sistema do Material Didático - SIMAD de modo a que a data de entrega do material didático que consta nos demonstrativos gerados nos formatos pdf e planilha do excel corresponda àquela que aparece na consulta ao referido Sistema, tendo em vista que a data de entrega que aparece em tais demonstrativos extraídos do SIMAD corresponde à data de postagem, que aparece, portanto, nos dois campos ("data postagem" e "data entrega").

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Atraso sistemático na entrega dos livros didáticos aos alunos

Fato:

Todos os alunos da amostra informaram que receberam os livros didáticos do ano letivo de 2013 vários dias após o início das aulas, não obstante tais livros terem sido encaminhados às escolas da amostra no final do mês de janeiro de 2013, conforme ofícios enviados às escolas pela Coordenadora do PNLD no Município. Constatou-se que é praxe das escolas fazerem a entrega dos livros somente após a realização de reunião com os pais dos alunos para que os mesmos firmem os termos de responsabilidade pela conservação e devolução dos livros didáticos entregues aos seus filhos. Tal reunião é convocada pelas escolas somente alguns dias após o início das aulas. Deste modo, o atraso na entrega dos livros aos alunos é sistemático, pois decorre de uma prática usual das escolas do Município.

O fato se repetiu no ano letivo de 2014 em relação aos livros reutilizáveis do 4º e 5º ano, que já poderiam ter sido entregues aos alunos, pois tais livros, em tese, já foram devolvidos às escolas pelos alunos que os utilizaram no ano de 2013.

Na escola Fausto de Aguiar Cardoso justificou-se o atraso na entrega desses livros em decorrência de se estar aguardando a entrega pelos Correios dos livros novos de reposição para que a entrega seja feita aos alunos de uma só vez (livros reutilizáveis usados e novos).

Com relação à Escola Cecília Barros Gomes, justificou-se o atraso da entrega aos alunos dos livros didáticos usados reutilizáveis já de posse da escola em razão do número insuficiente de servidores para organizar a logística do procedimento de entrega.

O procedimento de entrega dos livros didáticos pelas escolas do Município consiste no recebimento dos formulários de termos de responsabilidade confeccionados pela Secretaria

Municipal de Educação e, em seguida, na convocação dos pais dos alunos para reunião com a finalidade de conscientizá-los da necessidade de conservação e devolução dos livros didáticos e colher dos mesmos a assinatura nos termos de responsabilidade pela conservação e devolução de tais livros. Esse procedimento é realizado invariavelmente alguns dias após o início das aulas, o que sempre acarreta o atraso na entrega dos livros didáticos aos alunos, mesmo que tais livros estejam de posse das escolas antes do início do ano letivo. Responsabiliza-se pela ocorrência apontada a direção das escolas, a Coordenadora do PNLD e a Secretaria de Educação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, o município de Divina Pastora se manifestou nos seguintes termos:

“O atraso na entrega dos livros escolares no exercício de 2014 decorreu da demora do recebimento dos livros do FNDE, como constatado pelos técnicos dessa Controladoria que presenciaram o fato em 14 de março de 2014.

Percebam Senhores Técnicos que observando a realidade local, a entrega no início do ano letivo apenas dos livros reutilizáveis causaria um enorme transtorno, tendo em vista que, os alunos que não fossem contemplados com os livros acabariam se sentindo desprestigiados em relação aos demais, problema este que poderia, inclusive, acarretar em evasão escolar.

Assim, entende-se totalmente desproporcional a responsabilização da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenadora do PNLD pelo atraso na entrega dos livros didáticos, posto que, o fato só ocorreu em virtude do atraso do recebimento dos livros didáticos encaminhados pelo FNDE.

Ressalta-se, por oportuno, que a referida situação já se encontra regularizada e que todos os alunos egressos do Ensino Municipal já estão em posse dos livros didáticos para o exercício de 2014.”

Análise do Controle Interno:

Preliminarmente, deve-se frisar que no segundo parágrafo da constatação onde se afirma que os livros didáticos reutilizáveis do 4º e 5º ano já poderiam ter sido entregues aos alunos, a afirmação se refere, na realidade, aos livros do 2º ao 5º ano.

A justificativa apresentada para fazer-se a entrega sistemática dos livros didáticos depois de iniciado o ano letivo não merece ser acatada. Os livros devem ser entregues pelos Correios com antecedência suficiente às escolas urbanas e à Prefeitura Municipal, para esta distribuí-los às escolas rurais, para que os mesmos cheguem às mãos dos alunos antes do início do ano letivo, a fim de que os alunos iniciem o ano letivo de posse dos livros didáticos. Se a entrega dos livros didáticos novos for efetuada com a devida antecedência pelos Correios e os alunos devolverem às escolas os livros didáticos reutilizáveis usados no final de cada ano, não se sustenta o argumento de que parte dos alunos ficaria sem os livros e que se sentiriam discriminados por não receberem os livros. E mesmo que a entrega dos livros se desse em dois momentos distintos, a dos livros reutilizáveis usados e a dos livros novos, não há qualquer evidência de que isso por si só viesse a acarretar evasão escolar. Inclusive, durante o período de campo a fiscalização constatou que neste ano de 2014 as aulas já haviam se iniciado há mais de um mês e os alunos ainda não estavam de posse dos livros didáticos, sejam os livros usados, sejam os livros novos. No que concerne ao ano de 2014, ocorreu, de

fato, atraso na entrega dos livros didáticos novos por parte dos Correios e não haveria como as escolas entregá-los aos alunos antes do início do ano letivo, embora já pudesse ter sido entregues a parte dos alunos os livros reutilizáveis usados do 2º ao 5º ano, devolvidos, em tese, no final do ano de 2013; somente os livros do 6º ao 9º ano, que foram escolhidos em 2013 para o triênio 2014-2016, tiveram substituição integral e não havia como distribuí-los antes da entrega dos livros pelos Correios. Todavia, a constatação se refere a uma prática sistemática adotada no município de Divina Pastora de fazer a entrega dos livros didáticos aos alunos somente depois de iniciado o ano letivo, independentemente da data de entrega de tais livros pelos Correios. Não há nenhum registro e não houve nenhuma alegação, seja da Secretaria Municipal de Educação ou de diretoras de escolas de Divina Pastora, de que os Correios tenham atrasado a entrega dos livros didáticos do ano letivo de 2013. Portanto, em 2013 os livros poderiam ter sido entregues aos alunos antes do início do ano letivo. Em 2014, parte dos alunos do 2º ao 5º ano que usam os livros reutilizáveis (Escola Fausto de Aguiar Cardoso e Escola Cecília Barros Gomes) já poderia estar de posse dos livros didáticos desde o início do ano letivo. Porém até o término da realização dos trabalhos de campo da fiscalização, quando já havia transcorrido mais de um mês de aula, as escolas ainda não haviam entregado os livros usados aos alunos aguardando a chegada dos livros novos para fazer a entrega de uma só vez. Portanto, não se acata a justificativa do município de Divina Pastora e se mantém a constatação.

2.2.2 Inexistência de registros de avaliação do percentual de devolução de livros didáticos reutilizados nas escolas

Fato:

Verificou-se que as escolas não fazem avaliações periódicas quanto à devolução dos livros didáticos pelos alunos, inexistindo registros e estatísticas a respeito do percentual de livros devolvidos por ano e do percentual médio de livros que alcançam o período de três anos de utilização. As diretoras das escolas Fausto de Aguiar Cardoso e Cecília Barros Gomes informaram apenas verbalmente que a grande maioria dos livros é devolvida pelos alunos em condições de serem reutilizados. O único controle comumente feito nas escolas é a guarda dos termos de responsabilidade assinados pelos pais dos alunos quando da entrega dos livros. Contudo, a diretora da Escola Fausto de Aguiar Cardoso, que assumiu o cargo no início do ano em curso, não conseguiu localizá-los.

Responsabiliza-se pela ocorrência apontada a direção das escolas, a Coordenadora do PNLD e a Secretaria de Educação e Cultura.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, o município de Divina Pastora se manifestou nos seguintes termos:

“Permissa máxima vénia, o item em tela não deve ser apontado como uma impropriedade, tendo em vista que não existe nenhuma determinação normativa para que esta conduta seja adotada, assim, a Secretaria Municipal de Educação entende o apontamento como uma Recomendação para que adote esta estatística nos próximos exercícios.

Ademais, ressalta-se por oportuno que a atual administração municipal teve início em 1º de janeiro de 2013, não encontrando, nas escolas Municipais e/ou na Secretaria Municipal de Educação nenhum dado acerca do tema.

Cite-se por oportuno que com a finalidade de atender à recomendação, solicitou-se das diretoras das escolas os termos de responsabilidade dos livros entregues no início do exercício de 2013 e com base neles e nos livros entregues aos alunos no exercício de 2014 já se iniciou a feitura dos dados estatísticos, conforme se observa na documentação em anexo (**DOC. 01**)”.

Análise do Controle Interno:

A justificativa não merece ser acatada. A constatação se refere à inexistência de instrumento gerencial de controle do percentual de livros didáticos reutilizáveis em condições de serem aproveitados, tanto na Secretaria de Educação como nas escolas visitadas. Para que existam controles internos municipais visando ao gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático não é necessária a existência de uma norma jurídica obrigando a instituição de tal controle por parte do Município. A existência desse controle se justifica simplesmente pela necessidade de se ter registros formais do percentual de reaproveitamento dos livros didáticos reutilizáveis para um melhor gerenciamento do PNLD na esfera municipal. Desse modo, mantém-se a constatação.

2.2.3 Precariedade no gerenciamento municipal do programa nacional do livro didático

Fato:

Verificou-se que a Prefeitura de Divina Pastora encaminhou os livros didáticos do ano letivo de 2013 para as escolas rurais do Município mediante ofícios, porém sem neles especificar a quantidade de livros a elas encaminhados. Deste modo, não há registros na Secretaria de Educação e Cultura acerca da quantidade de livros efetivamente encaminhada às escolas rurais.

A Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso solicitou à Secretaria de Educação e Cultura 16 livros para o 1º ano, 39 livros para o 2º ano, 18 livros para o 3º ano e 51 livros para o 4º ano a fim de suprir as suas necessidades, porém não há comprovação de que a Secretaria de Educação e Cultura tenha atendido ao pedido. O que existe de providência adotada pela Secretaria de Educação a respeito dessa solicitação é outro ofício encaminhado por esta à Escola Cecília Barros Gomes consultando-a sobre a sua disponibilidade para fornecer os mesmos livros que foram solicitados, mas não foi apresentado o ofício de resposta desta última escola.

A Escola Municipal Cecília Barros Gomes solicitou à Secretaria de Educação, por seu turno, 15 livros para o 5º ano, 10 livros para o 6º ano, 10 livros para o 7º ano e 12 livros para o 8º ano para suprir suas necessidades. Não foi apresentada nenhuma evidência documental de que tenha sido adotada alguma providência a respeito dessa solicitação nem tampouco se a mesma foi atendida.

A Secretaria de Educação e Cultura também consultou a Escola Municipal Profª. Maria Izabel Siqueira acerca de sua disponibilidade para fornecer dois livros de ciências do 8º ano para atender a necessidade de alguma outra escola da rede municipal. Pedido igualmente sem comprovação de que tenha sido atendido.

Ao se efetuar a conferência das encomendas de livros didáticos do ensino fundamental mediante o cotejamento entre o demonstrativo das encomendas extraído do sítio eletrônico do FNDE e os rótulos (paletes) em poder dos destinatários das encomendas, verificou-se a falta de 7 encomendas na Escola Fausto de Aguiar Cardoso, representando 47 livros; a falta de 14 encomendas na Escola Cecília Barros Gomes, representando 96 livros; e a falta de 4

encomendas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, representando 12 livros. Na Escola Filenila Fontes encontraram-se 6 rótulos de encomendas destinadas à Secretaria Municipal de Educação, representando 18 livros, que foram remanejados para a referida escola. O resultado encontrado em relação ao número total de encomendas e livros enviados, de acordo com o demonstrativo extraído no sítio eletrônico do FNDE, está discriminado no quadro a seguir:

Nome do destinatário dos livros	Número de encomendas enviadas segundo o FNDE	Quantidade de livros enviados segundo o FNDE	Número de encomendas recebidas pelo destinatário	Quantidade de livros recebidos pelo destinatário	Diferença
Escola Fausto Cardoso	126	1.140	119	1.093	47
Escola Cecília Barros Gomes	116	1.074	102	978	96
Sec. Municipal de Educação*	10	30	06	18	12

* De acordo com o Informe nº 04/2013 – COARE/CGPLI/DIRAE/FNDE/MEC, de março de 2013, a Secretaria de Educação e Cultura recebeu 30 livros didáticos do Projeto Buriti Multidisciplinar, a título de reserva técnica para atendimento de necessidades complementares das escolas rurais. Os rótulos referentes a 18 desses livros foram encontrados na Escola Filenila Fontes.

Pela falta de controles internos manuais nos encaminhamentos dos livros às escolas rurais e nos remanejamentos dos livros didáticos responsabiliza-se a Coordenadora do PNLD no município de Divina Pastora.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, o município de Divina Pastora se manifestou nos seguintes termos:

“Apontam os técnicos a ausência dos controles internos e manuais de encaminhamentos dos livros às escolas rurais e nos remanejamentos dos livros didáticos.

Muito embora o controle efetuado pela Secretaria Municipal de Educação não esteja nos moldes exigidos pelos técnicos da CGU, deve ser registrado que a Secretaria Municipal de Educação de Divina Pastora possui sim um controle!

Registre-se por oportuno que não se entende a razão pela qual não foi entregue aos técnicos da CGU os comprovantes de atendimento aos pleitos da Escola Municipal Fausto de Aguiar Cardoso (**DOC 03**) e a Escola Municipal Cecília Barros Gomes (**DOC 04**), sendo que, para que não pairem dúvidas sobre o atendimento, segue em anexo as evidências documentais dos atendimentos

Destarte, e pensando em efetuar uma adequação ao solicitado por esta auditoria, solicitou-se que as diretoras das escolas municipais, com fulcro nos termos de responsabilidade e com os livros que restaram nas escolas, efetuassem um levantamento com a finalidade de informar quantos livros estão à disposição de cada escola.

Registra-se ainda que atendendo as determinações da CGU, a Secretaria Municipal de Educação elaborou controle de entregas de livros que será aplicado a partir do exercício de 2015 (**DOC 05**). ”

Análise do Controle Interno:

A Secretaria Municipal de Educação de Divina Pastora afirma em sua justificativa que possui um controle dos livros encaminhados às escolas rurais e dos remanejamentos dos livros didáticos, todavia não logrou demonstrar qual seria esse controle, que também não foi apresentado à equipe de fiscalização durante os trabalhos de campo.

Conforme assinalado na constatação, os ofícios de encaminhamento dos livros às escolas não especificam quais e quantos livros foram encaminhados às escolas rurais do Município em 2013.

A Secretaria Municipal de Educação não se pronunciou acerca das divergências encontradas pela fiscalização nas escolas Cecília Barros Gomes e Fausto de Aguiar Cardoso, no que concerne à quantidade de livros recebidos a menor por estas, obtida mediante o cotejamento entre os rótulos (paletes) apresentados pelas escolas e pela quantidade de livros encaminhados extraída do sítio eletrônico do FNDE.

Em relação a controles internos, a Secretaria de Educação limitou-se a apresentar ofícios que comprovam o atendimento de solicitações de livros didáticos feitas por escolas para suprir suas necessidades complementares, os quais não foram apresentados oportunamente à equipe de fiscalização durante os trabalhos de campo.

Por outro lado, reconheceu a inexistência de controles ao afirmar que solicitou às diretoras das escolas que efetuem um levantamento, com base nos termos de responsabilidade e com os livros que restaram nas escolas, com o objetivo de informar quantos livros estão à disposição de cada escola e que elaborou controle de entrega de livros que será utilizado a partir de 2015.

Mantém-se, portanto, a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a execução do referido programa federal não está inteiramente adequada à finalidade do mesmo. Detectou-se: inoperância do sistema do FNDE para o gerenciamento do Programa Nacional do Livro Didático (SISCORT) durante todo o período examinado; informações não fidedignas no SIMAD sobre a data da efetiva entrega dos livros didáticos de 2014 pelos Correios no município de Divina Pastora, os quais foram entregues com grande atraso em relação às datas que constam no SIMAD, fazendo com que os alunos ainda estivessem sem os livros didáticos mais de um mês após o início das aulas do ano letivo de 2014; e prática sistemática de entrega dos livros didáticos sempre após o início das aulas no município de Divina Pastora.

Ordem de Serviço: 201407084

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Convênio - 667883

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 538.940,52

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 1448 - Qualidade na Escola / 09CW - Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica no município de Divina Pastora/SE.

A ação fiscalizada destina-se a construção de uma unidade escolar, tipo creche, no âmbito do programa nacional de reestruturação e aparelhagem da rede escolar pública de educação infantil- PROINFÂNCIA.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Construção da Creche em posição diferente do projeto aprovado pelo FNDE.

Fato:

A execução da obra de construção da creche, tipo C, no município de Divina Pastora/SE não considerou a localização espacial aprovada pelo FNDE, deslocando toda a obra em 90° no sentido horário, deixando a entrada da creche desprovida de rua de acesso e próxima a um barranco, que dificultará o acesso das crianças. Conforme fotos do local:



Visualização da implantação aprovada e alteração efetuada.



Rua de acesso original



Acesso atual

Barranco em frente a entrada da creche.

A alteração efetuada requer da administração municipal investimentos na infraestrutura da área que margeia a creche em construção.

A responsabilidade pela implantação da creche em localidade desprovida de infraestrutura de acesso dos alunos é da Ex-Prefeita Municipal, portadora do CPF nº ***.252.405-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“A responsabilização pela impropriedade em ponto, conforme consta do Relatório é da Ex-Prefeita do Município de Divina Pastora, desta forma, em nome dos Princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, entende-se pertinente que esta Controladoria oficie a ex-gestora, para que o mesmo apresente os esclarecimentos necessários para elidir a questão.”

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor não contestou o fato apontado, de modo que fica mantida a constatação.

2.2.2 Obra com atraso de mais de 15 meses e não concluída.

Fato:

A Ordem de Serviços do Contrato nº 033/2012, para execução das obras do Convênio nº 700295/2011-FNDE, cujo objeto era a construção de creche, tipo C, no povoado Manicoba, foi assinada em 22/06/2012, com previsão de conclusão em 22/12/2012. Em 28/11/2012 o contrato foi aditivado por mais seis meses sem constar justificativas para tal fato.

Em 21/06/2013 foi firmado o segundo termo aditivo ao contrato para prorrogar o prazo por mais seis meses, também sem justificativas para a prorrogação. Esse Termo Aditivo expirou em 22/12/2013, sendo que não foi apresentado um novo Termo Aditivo, implicando em execução sem cobertura contratual.

Durante a inspeção realizada pela equipe de fiscalização, no período de 13 e 14 de março de 2014, verificou-se que havia apenas quatro operários, contratados por empreitada, executando a obra e que foi apurado percentual de execução inferior a 70%, mesmo tendo transcorrido 15 meses do prazo inicial de conclusão (22/12/2012), conforme registro fotográfico do local:



Merece destaque o fato de não ter sido concedido aditivo referente ao preço contratado.

A responsabilidade pelo atraso na conclusão da construção da creche é da Ex-Prefeita Municipal, portadora do CPF nº ***.252.405-** e do atual Prefeito, portador do CPF nº ***.440.905-**.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

"Inicialmente entende-se de extrema importância registrar que a atual administração Municipal quando assumiu, só encontrou 20% da obra em questão, percentual este, equivalente às fundações.

Ressalta-se ainda que a não conclusão da obra não decorre da vontade do Poder Executivo e sim, de fatores exógenos a sua gerência, não obstante ao exposto, fato que deve ser considerado é que não foi constatado pelos técnicos da CGU nenhum superfaturamento, desvio de verba pública ou malversação de recursos.

Muito pelo contrário, afinal, muito embora a obra esteja com um atraso de 15 meses, não houve, durante este período, qualquer acréscimo no valor inicial do contrato!

Por fim, deve ser observado que todos os aditivos foram devidamente justificados e autorizados pelo FNDE, órgão responsável repasse de valores, tendo, inclusive, o último aditivo prorrogado a vigência do presente contrato para setembro/2014 (**DOC 20**)."

Análise do Controle Interno:

De fato o convênio nº 700295/2011- FNDE (Siconv nº 667883) possui vigência até 24/09/2014 e o terceiro Termo Aditivo ao contrato, apresentado na resposta ao Relatório Preliminar, prorrogou sua vigência até 22/06/2014, bem como não foram verificadas outras irregularidades na execução da obra, além do descumprimento do prazo inicial pactuado.

Verificou-se prejuízo social, tendo em vista que a morosidade na conclusão da obra deixa crianças, potenciais beneficiárias da creche, desassistidas.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406571

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) / 20AD - PISO DE ATENCAO BASICA VARIABEL - SAUDE DA FAMILIA no município de Divina Pastora/SE.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406319

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 76.861,32

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no Município de Divina Pastora/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Apoio à Assistência Farmacêutica Básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS- ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Divina Pastora/SE não está alimentando a Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), utilizando-se do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS ou de outro sistema similar com informações sobre a execução do Programa. Este sistema que é disponibilizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornece suporte à gestão da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde com informações sobre o controle de

movimentação de estoque. Como não houve utilização pela Secretaria de Saúde deste ou de similar, identificou-se que o município não apresentava controles adequados de estoque de medicamentos em 2012 e 2013. Em inspeção “*in loco*”, realizada no período de 10 a 14 de março de 2014, identificou-se que o controle de aquisição, armazenamento e entrega de medicamentos continua sendo realizado somente em planilhas do pacote Microsoft Office. Assim, os registros de estoque, entradas e saídas de medicamentos do Almoxarifado, apresentam fragilidades nos dados fornecidos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“Atinente a este apontamento, conforme já fora explanado no item anterior, a municipalidade não está alheia à necessidade de utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa, prova disto é que a Farmacêutica a Senhora Amanda Prata Vasconcelos, está participando do curso de capacitação para o manuseio do HÓRUS na cidade de Salvador/BA, com o fito de adequar os referidos controles de estoque de medicamentos.

Para comprovação do alegado, segue em anexo a ficha de inscrição da servidora no curso supramencionado (**DOC 01**).”

Análise do Controle Interno

O gestor confirmou o fato e, em sua manifestação, informou que vem adotando providências e treinamento de pessoal a fim de utilização do sistema. No entanto, permanece a pendência constatada, uma vez que esta Secretaria ainda não implantou os procedimentos que efetuam o controle de aquisição, armazenamento e entrega de medicamentos.

Recomendações:

Recomendação 1: A Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica do SUS foi instituída pela Portaria GM/MS nº 271/2013. Municípios que não aderiram ao Eixo Estrutura do QualifarSUS, mesmo possuindo Sistema Informatizado para gerenciamento da assistência farmacêutica, somente estão obrigados a alimentar a Base Nacional após regulamentação específica, conforme inc. II e Parágrafo Único do art. 6º da Portaria GM/MS nº 271/2013. A) Caso o município tenha aderido ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a alimentação da Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 6º da Portaria GM/MS nº 1.215/2012. B) Caso o município não utilize Sistema Informatizado para controle de estoque: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013.

2.1.2 Ausência de comprovação documental de gastos da gestão de 2012 realizados com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica no montante de R\$ 83.142,62.

Fato

Solicitou-se a disponibilização de documentos da execução das despesas do Programa de Assistência Farmacêutica Básica referente ao exercício 2012, no entanto, durante o período de campo, os documentos não foram entregues.

Da análise dos extratos, referentes ao período de 01/01/2012 a 31/12/2012, da conta corrente nº 14.822-9, da Agência 4548-9 do Banco do Brasil – FNS - BLAFB e conta corrente nº 300.129-5, do banco do Estado de Sergipe - BANESE - agência Riachuelo – FNS – Farmácia Básica, constatou-se que durante o exercício de 2012 houve saque de R\$ 73.641,22 e R\$ 9.501,40, respectivamente, no entanto não houve encaminhamento dos devidos documentos comprobatórios.

Manifestação da Unidade Examinada:

“No que tange a este aspecto, insta ressaltar que, as despesas em comento referem-se à gestão anterior, assim, ao assumir a Administração Municipal, não foram encontrados nos arquivos da Prefeitura nem da Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos de despesas, dificultando, assim, a continuidade dos serviços públicos desta urbe, motivo pelo qual estamos impossibilitados de apresentar os processos de despesa em ênfase, pois, realizando uma busca nas dependências da Secretaria, não foram encontrados os documentos comprobatórios solicitados neste tópico.

Manifestação da Unidade Examinada

“No que tange a este aspecto, insta ressaltar que, as despesas em comento referem-se à gestão anterior, assim, ao assumir a Administração Municipal, não foram encontrados nos arquivos da Prefeitura nem da Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos de despesas, dificultando, assim, a continuidade dos serviços públicos desta urbe, motivo pelo qual estamos impossibilitados de apresentar os processos de despesa em ênfase, pois, realizando uma busca nas dependências da Secretaria, não foram encontrados os documentos comprobatórios solicitados neste tópico.

Diante deste fato, no dia 02 de janeiro de 2013, portanto no primeiro dia útil da gestão, foi decretada Situação de Emergência em toda a extensão territorial do Município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, bem como fora acionada a justiça (Ações Civis Públicas, Cautelares, Busca e Apreensão, dentre outras) para que fossem tomadas as providências cabíveis, conforme se depreende ao analisar documentos que seguem em anexo, assim, se a Controladoria Geral da União entender por bem, que notifique o responsável na época, para que o mesmo apresente as documentações pertinentes (**DOC 02**).”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Divina Pastora informou, em sua justificativa, que estabeleceu situação de emergência por meio do Decreto nº 11, de 02/01/2013, tendo prorrogado a situação emergencial por meio do Decreto nº 99, de 03/04/2013. Informou ainda que acionou o judiciário em 07/02/2013, com Ação de Busca e Apreensão tombada sob o nº 20130314153200556, dentre outros documentos apresentados na justificativa, alegando que foram necessárias tais medidas por motivo de não ter encontrado, nem nos arquivos da Prefeitura nem na Secretaria Municipal de Saúde, os documentos de despesas.

Conclui-se, portanto, pela permanência da constatação, tendo em vista que não houve envio de comprovação documental de gastos da gestão de 2012 realizados com recursos do Programa de Assistência Farmacêutica.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que apresente a comprovação documental dos gastos com recursos da Farmácia Básica, conforme Portaria GM/MS nº 1.954/2013; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da documentação solicitada, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

2.1.3 Ausência de comprovação documental de gastos de 2012 e 2013 referentes aos repasses da contrapartida estadual, no montante de R\$ 10.497,24 e R\$ 10.497,24, respectivamente.

Fato

A Secretaria Municipal de Saúde de Divina Pastora/SE não disponibilizou os comprovantes de gastos referentes aos repasses de contrapartida estadual para o Programa de Assistência Farmacêutica Básica. Houve transferência de recursos do Estado em 02/09/2013 no montante de R\$ 21.683,92 na Conta Corrente nº 300.129-5, do Banco do Estado de Sergipe - BANESE – Agência Riachuelo – FNS – Farmácia Básica. Solicitou-se a documentação comprobatória, no entanto, durante o período de campo, os documentos não foram entregues. Responsabiliza-se o Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº ***.760.134-** e o Secretário de Finanças, portador do CPF nº ***.734.001-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“Não se vislumbra o motivo para tal apontamento, haja vista que todo o material inerente ao período de 2013 foi entregue à equipe de inspeção *in loco*, todavia, para saneamento integral do suscitado, encaminha-se nesta oportunidade cópia dos comprovantes de gastos referentes aos repasses da contrapartida estadual - 2013 (**DOC 03**). ”

No que diz respeito à documentação do exercício de 2012, solicita-se que sejam consideradas em todos os termos as justificativas prestadas no item anterior (item 3).”

Análise do Controle Interno

Embora o gestor informe em sua justificativa que enviou cópia dos comprovantes de gastos referentes aos repasses da contrapartida estadual – 2013, esta Regional apenas recebeu os extratos da Conta Corrente nº 300.129-5, do Banco do Estado de Sergipe - BANESE – Agência Riachuelo – FNS – Farmácia Básica. Sendo assim, permanece a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que apresente a comprovação documental dos gastos com recursos da Farmácia Básica, conforme Portaria GM/MS nº 1.954/2013; e, após esgotadas as medidas administrativas sem obtenção da documentação solicitada, encaminhar o fato ao FNS para a instauração da Tomada de Contas Especial, observadas as disposições da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, por determinação do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

2.1.4 Falta de comprovação da contrapartida Municipal, no montante de R\$ 10.497,24.

Fato

A Secretaria Municipal informou que houve repasse de recurso quanto à contrapartida municipal em conta corrente nº 300.129-5, do Banco do Estado de Sergipe - BANESE – agência Riachuelo – FNS – Farmácia Básica. Verificou-se um depósito no valor de R\$ 7.418,27 em 08/10/2013. Segundo o Secretário de Finanças o valor refere-se ao repasse da contrapartida municipal, no entanto não houve encaminhamento dos devidos documentos comprobatórios.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“Com relação a este quesito, envia-se em anexo toda documentação comprobatória referente ao repasse de recurso quanto à contrapartida municipal em conta corrente nº 300.129-5 BANESE – Ag. Riachuelo – FNS – Farmácia Básica.”

Análise do Controle Interno

Embora o gestor informe em sua justificativa que enviou cópia dos comprovantes de gastos referentes aos repasses da contrapartida municipal – 2013, esta Regional apenas recebeu o extrato da Conta Corrente nº 300.129-5, do Banco do Estado de Sergipe - BANESE - Agência Riachuelo – FNS – Farmácia Básica sendo assim, permanece a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pactuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Ausência de registros das entradas e das saídas dos medicamentos da Farmácia Básica, impossibilitando comprovar a regular utilização dos recursos públicos num montante de R\$ 45.396,60.

Fato

Das inspeções “*in loco*” nas Unidades de Saúde da Família e no almoxarifado do município de Divina Pastora/SE, constatou-se que não existem guias de movimentações de medicamentos e fichas de controle de estoque dos medicamentos (fichas de prateleiras) adquiridos pelo município nos exercícios de 2012 e 2013. Assim, não foi possível identificar o quantitativo de medicamentos básicos distribuídos às Unidades de Saúde.

Identificou-se apenas um controle manual com os pedidos de medicamentos, que são solicitados pelas Unidades de Saúde, ao Almoxarifado. Durante a inspeção nos Posto de Saúde Geraldo Magela de Menezes, José Thomaz Nabuco e na Clínica de Saúde da Família Dr. Marcelo Villas Boas, constatou-se ausência de controles de recebimento destes medicamentos e o atesto de responsáveis. Assim, não foi possível verificar a regular aplicação do montante recebido em 2012 e 2013 de recursos repassados pelo Governo Federal ao Programa de Assistência Farmacêutica Básica. O valor de R\$ 22.684,80 refere-se à responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde da gestão anterior, portador do CPF nº ***.760.134-** e o valor de R\$ 22.684,80, recebido em 2013 refere-se à responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº ***.760.134-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“No que pertine a este item, informa-se que sempre existiu um controle de estoque dos medicamentos nas farmácias das Unidades de Saúde, bem como termos de recebimento

dos medicamentos do almoxarifado central para a farmácia, no entanto, não nos moldes exigidos por esta Controladoria.

Neste ínterim, comunica-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Divina Pastora, já está adotando as medidas cabíveis para aprimorar o referido controle, providenciando um sistema informatizado (HÓRUS), levando em consideração as orientações dadas pela equipe da CGU.”

Análise do Controle Interno

Muito embora esta Secretaria tenha informado que existam controles de estoque de medicamentos, não os apresentou. Assim, a justificativa não elide a constatação.

2.2.2 Medicamentos encontrados em Unidades de Saúde com prazo de validade expirado.

Fato

Foi realizada inspeção “*in loco*” nas três unidades de saúde do município de Divina Pastora/SE e verificou-se que os medicamentos estavam armazenados em precárias condições tanto no Posto de Saúde Geraldo Magela de Menezes como no Posto de Saúde José Thomaz Nabuco. Constatou-se a existência de remédios vencidos nas prateleiras destes estabelecimentos que poderiam, eventualmente, ser entregues aos pacientes, conforme registro fotográfico 1:

Registro fotográfico 1 – Remédios vencidos nas Unidades de Saúde do Município de Divina Pastora/SE

	
Posto de Saúde José Thomaz Nabuco – Remédio vencido em 02/2014	Posto de Saúde José Thomaz Nabuco – Remédio vencido em 02/2014

Trata-se de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº ***.760.134-**.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“Concernente a este item, assegura-se que as ocorrências citadas nas Unidades de Saúde se deram por um descuido do setor responsável, que não se atentou para tal fato, entretanto, afirma-se que toda a equipe é orientada para proceder com a fiscalização das datas de validades dos medicamentos que compõem a farmácia básica, para não ocorrer distribuição de remédios vencidos aos munícipes, bem como a perda de produtos.

Comunica-se que os medicamentos elencados por esta Controladoria já foram retirados das prateleiras e voltamos a orientar o setor competente, em caráter de urgência, conforme se depreende ao perlustrar o Ofício Circular nº 076 A/2014, em anexo (**DOC 04**).

Apesar dos contratemplos, não se viu em nenhum momento por parte dos técnicos da CGU, registros alegando a configuração ou até mesmo insinuação de distribuição de produtos vencidos à população, não constatou nenhuma tentativa de atribuição de má-fé ou dolo por parte de quem quer que seja, o que demonstra sobremaneira que a ocorrência foi de pequena monta, merecendo apenas maior vigilância por parte dos servidores municipais fiscalizadores da distribuição dos medicamentos.”

Análise do Controle Interno

Em que pese o argumento do gestor de que não houve distribuição de medicamentos vencidos à população, verificou-se que estes estavam expostos, em prateleira, no almoxarifado. Conforme a Lei nº 9.677 de 02/07/1998 – Crimes contra a saúde pública, não se admite manter, em depósito para distribuição, produtos medicinais sem as características de identidade e qualidade requeridas para a sua comercialização.

Por esta razão, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406641

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.121.986,73

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde /Município de Divina Pastora/SE.

A ação fiscalizada destina-se a Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada..

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Não comprovação documental dos gastos realizados em 2012 com recurso do Piso de Atenção Básica num montante de R\$ 639.092,00.

Fato

No exercício de 2012 houve repasses referentes aos Programas: Agentes Comunitários de Saúde – ACS, Compensação de Especificidades Regionais, Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, PAB FIXO, Programa Saúde na Escola – PSE, Programa Saúde na Escola - Semana Saúde na Escola, Saúde Bucal – SB e Saúde da Família – SF. Verificou-se, no extrato bancário da conta corrente nº 14.825-3 – FMS-DIVINA-FNS BLA TB, agência 4548-9 do Banco do Brasil, os devidos valores depositados. Houve pedido da documentação comprobatória relativa ao repasse de recurso do Governo Federal ao Município de Divina Pastora/SE para comprovação das despesas do Piso de Atenção Básica Fixo e Variável, porém, até o término dos trabalhos de campo a documentação não foi disponibilizada.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“No que tange este aspecto, insta ressaltar que, as despesas em comento referem-se à gestão anterior, assim, ao assumir a Administração Municipal, não foram encontrados nos arquivos da Prefeitura nem da Secretaria Municipal de Saúde, todos os documentos de despesas, dificultando, assim, a continuidade dos serviços públicos desta urbe, motivo pelo qual estamos impossibilitados de representar os processos de despesa em ênfase, pois, realizando uma busca nas dependências da Secretaria, não foram encontrados os documentos comprobatórios solicitados neste tópico.

Diante deste fato, no dia 02 de janeiro de 2013, portanto no primeiro dia útil da gestão, foi decretada Situação de Emergência em toda a extensão territorial do município de Divina Pastora, Estado de Sergipe, bem como fora acionada a justiça (Ações Civis Públicas, Cautelares, Busca e Apreensão, dentre outras) para que fossem tomadas as providências cabíveis, conforme se depreende ao analisar documentos que seguem em anexo, assim, se a Controladoria Geral da união entender por bem, que notifique o responsável na época, para que o mesmo apresente as documentações pertinentes.”

Análise do Controle Interno

A Prefeitura de Divina Pastora informou, em sua justificativa, que estabeleceu situação de emergência por meio do Decreto nº 11, de 02/01/2013, tendo prorrogado a situação emergencial por meio do Decreto nº 99, de 03/04/2013. Informou ainda que acionou o judiciário em 07/02/2013, com Ação de Busca e Apreensão tombada sob o nº 20130314153200556, dentre outros documentos apresentados na justificativa, alegando que foram necessárias tais medidas por motivo de não ter encontrado, nos arquivos da Prefeitura nem na Secretaria Municipal de Saúde, os documentos de despesas.

Conclui-se, portanto, pela permanência da constatação, tendo em vista que não houve envio de comprovação documental dos gastos realizados em 2012 com recurso do Piso de Atenção Básica.

Recomendações:

Recomendação 1: Exigir a apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas e, caso não seja realizada a apresentação, adotar medidas voltadas à obtenção do resarcimento dos recursos federais cuja aplicação não foi comprovada, instaurando Tomada de Contas Especial quando esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do resarcimento pretendido, conforme preceitua o art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Recomendação 3: Promover a suspensão da transferência dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB até que a documentação seja apresentada.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406381

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Divina Pastora/SE.

A ação fiscalizada destina-se a verificar o cumprimento pela Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE dos seguintes requisitos necessários para recebimento de recursos federais na área da saúde: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Relatório Anual de Gestão do ano anterior não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato

Da análise do Relatório Anual de Gestão referente ao exercício de 2013 elaborado pela Secretaria de Saúde do município de Divina Pastora/SE, constatou-se a ausência de estrutura e conteúdo definidos pela Portaria MS nº 3.176, de 14/12/2008.

Quanto à estrutura, o Relatório Anual da Gestão de 2013 não apresenta os elementos detalhados adiante, definidos no artigo 7º da Portaria MS nº 3.176:

I – introdução sucinta, com a apresentação de dados e caracterização da esfera de gestão correspondente, ato ou reunião que aprovou o respectivo Plano Anual, e registro de compromissos técnico-político necessários, entre os quais o Termo de Compromisso de Gestão;

II – quadro sintético com o demonstrativo do orçamento, a exemplo do que encaminhado anualmente aos respectivos Tribunais de Contas;

III – quadros com os elementos constitutivos do Relatório Anual de Gestão constante do artigo 3º da Portaria MS nº 3.176, que define que o mencionado relatório é o instrumento de comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

IV – análise sucinta da execução da Programação Anual de Saúde feita a partir do conjunto das ações e metas nelas definidas, bem como daquelas não previstas; e

V – recomendações, descritas também de forma sintética, as quais podem ser relativas à Programação Anual de Saúde do ano seguinte e aos ajustes necessários no Plano de Saúde vigente ou ao novo.

No que atine ao conteúdo, o mencionado relatório não apresenta os seguintes elementos definidos no artigo 6º da Portaria MS nº 3.176:

I – objetivos, diretrizes e metas do Plano de Saúde;

II – ações e metas anuais definidas e alcançadas na Programação Anual de Saúde, inclusive as prioridades indicadas no Termo de Compromisso de Gestão;

III – recursos orçamentários previstos e executados;

IV – observações específicas relativas às ações programadas;

V – análise da execução da Programação Anual de Saúde, a partir das ações e metas, tanto daquelas estabelecidas, quanto das não previstas; e

VI – recomendações para a Programação Anual de Saúde do ano seguinte e para eventuais ajustes no Plano de Saúde vigente.

Ressalte-se, por oportuno, que falha semelhante foi relatada no Relatório de Fiscalização nº 35052, de 03/10/2011, elaborado pela Controladoria-Geral da União em decorrência da 35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, na qual foi sorteado o município de Divina Pastora/SE.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014, a Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE apresentou a seguinte manifestação:

“Inerente a este questionamento, salienta-se que o Plano Municipal de Saúde vigente para 2013 foi elaborado pela Gestão anterior não tendo estrutura e conteúdo conforme legislação, motivo pelo qual ficamos impossibilitados de apresentar os elementos definidos no artigo 6º da Portaria MS nº 3.176.

Neste sentido, comunica-se que a Secretaria Municipal de Saúde está adotando as providências, prova disto é que o Plano Municipal atual está dentro dos parâmetros das leis vigentes e não foi apontado em relatório.”

Análise do Controle Interno

Embora o Plano Municipal de Saúde tenha sido elaborado pela gestão anterior, o Relatório Anual da Gestão de 2013 foi elaborado pela gestão atual, devendo refletir a atuação da Prefeitura Municipal de Divina Pastora/SE na área da saúde para o exercício de 2013 e cumprir os requisitos definidos pela Portaria MS nº 3.176, de 14/12/2008.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406440

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL - no município de Divina Pastora/SE.

A ação fiscalizada destina-se aos Municípios, que para receber recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Conselho Municipal de Saúde - CMS do município de Divina Pastora/SE está atuando de forma satisfatória.

Fato

Não se aplica.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406880

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 2.519.384,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no CadÚnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Divina Pastora/SE.

A ação de fiscalização destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade.

Fato

Ao se analisar os diários de classe de 45 alunos beneficiários do PBF, selecionados por amostragem, de três escolas do município de Divina Pastora/SE, constataram-se, oito alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, com divergências entre as frequências verificadas nos diários de classe analisados e as frequências informadas pelo gestor municipal no Sistema Projeto Presença, do Ministério da Educação. As divergências encontradas estão demonstradas nos quadros 1, 2 e 3:

Quadro 1 - ESCOLA MUNICIPAL FILENILA FONTES

NIS do aluno/IDADE em novembro 2013	Outubro/2013		Novembro/2013	
	Frequência Apurada nos Diários de Classe (%)	Frequência informada no Sistema Projeto Presença (%)	Frequência Apurada nos Diários de Classe (%)	Frequência informada no Sistema Projeto Presença (%)
16695278602 (9 anos)	99	99	50 (9 faltas em 18 aulas)	99
21248187476 (6 anos)	80 (4 faltas em 20 aulas)	99	70 (7 faltas em 20 aulas)	99

Quadro 2 - ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA BARROS GOMES

NIS do aluno/IDADE em novembro 2013	Outubro/2013		Novembro/2013	
	Frequência Apurada nos Diários de Classe (%)	Frequência informada no Sistema Projeto Presença (%)	Frequência Apurada nos Diários de Classe (%)	Frequência informada no Sistema Projeto Presença (%)
16099842730 (15 anos)	55 (30 faltas em 68 aulas)	99	47 (42 faltas em 80 aulas)	99

Quadro 3 - ESCOLA MUNICIPAL FAUSTO DE AGUIAR CARDOSO

NIS do aluno/IDADE em novembro 2013	Outubro/2013		Novembro/2013	
	Frequência Apurada nos Diários de Classe (%)	Frequência informada no Sistema Projeto Presença (%)	Frequência Apurada nos Diários de Classe (%)	Frequência informada no Sistema Projeto Presença (%)
20093193070 (17 anos)	47 (43 faltas em 82 aulas)	99	37 (56 faltas em 89 aulas)	99
20458404947 (9 anos)	81 (4 faltas em 21 aulas)	99	72 (5 faltas em 18 aulas)	99
16691769296 (6 anos)	71 (6 faltas em 21 aulas)	99	99	99

	aulas)			
16402124754 (12 anos)	99	99	61 (7 faltas em 18 aulas)	99
16494862013 (10 anos)	99	99	83 (3 faltas em 18 aulas)	99

As razões apresentadas pelas escolas para a baixa frequência dos alunos indicados acima foram o desinteresse e a desmotivação para os estudos.

No município visitado, a alimentação das informações do Sistema Projeto Presença é centralizada na prefeitura. Desse modo, as escolas preenchem o formulário de presença dos seus alunos e enviam à prefeitura, para que lá seja feito o registro da frequência dos alunos no Sistema Projeto Presença.

Analizando-se os formulários enviados pelas escolas à prefeitura, para registro da frequência dos alunos nos meses de outubro e novembro de 2013, foi possível constatar que as escolas enviaram os formulários com as informações divergentes apontadas nas tabelas acima. Assim, é das escolas visitadas a responsabilidade pelos fatos apontados nesta constatação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11 de abril de 2014, em relação aos fatos apontados nesta constatação, o gestor municipal apresentou as seguintes justificativas:

“A falha em questão decorreu no momento da transposição das informações constante no diário de classe para os formulários enviados pelas escolas à Prefeitura. Percebam que tal conduta é desprovida totalmente de dolo e má-fé, não passando de uma falha operacional, não cabendo assim, nenhuma responsabilização.”

“Deve ser registrado que com o intuito de que tal falha não volte a ocorrer a Secretaria de Educação do Município de Divina Pastora, efetuou uma reunião com as diretoras das escolas visando que houvesse um maior zelo no momento do preenchimento do citado formulário, tudo em atendimento ao artigo 70, da Constituição Federal”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor municipal reconheceu a ocorrência das irregularidades apontadas nesta constatação, apesar de afirmar que adotou providências para evitar a recorrência dessas falhas. Assim, mantém-se a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingindo a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2 Beneficiária do Programa Bolsa Família com evidências de duplicidade cadastral e pagamento indevido de benefício.

Fato

A titular de NIS 16053413101 é também titular do NIS 16511029132. Em consulta a sistemas governamentais, constatou-se que os dois NIS citados estão ativos e são vinculados a um mesmo CPF (***.714.745-**). Consulta ao Portal da Transparência permitiu constatar que, para o NIS 16053413101, foram destinados no exercício de 2013 um total de R\$ 1.492,00, sendo os valores mensais assim distribuídos: janeiro e fevereiro, R\$ 282,00 por mês; março, R\$ 280,00; de abril a dezembro, R\$ 72,00, por mês. Para o NIS 16511029132, foram destinados no exercício de 2013 um total de R\$ 4.434,00, sendo os valores mensais assim distribuídos: janeiro e fevereiro, R\$ 108,00, por mês; março, R\$ 420,00; de abril a dezembro R\$ 422,00, por mês. Ainda de acordo com as informações constantes do Portal da Transparência, foram efetuados saques nas duas contas nos meses de janeiro a novembro. Observou-se que, mesmo sendo os dois NIS aqui citados vinculados a um mesmo CPF, em cada cadastro a titular tem datas de nascimento distintas, relativamente ao ano do nascimento. No cadastro do NIS 16053413101, a data de nascimento é 19/05/1972; no do NIS 16511029132, é 19/05/1966.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11 de abril de 2014, em relação aos fatos apontados nesta constatação, o gestor municipal apresentou as seguintes justificativas:

“Inicialmente, cumpre salientar, que o fato em questão é decorrente da gestão anterior. Explica-se: Na realidade o que ocorreu foi um equívoco no preenchimento do cadastro como percebido no ano de nascimento do beneficiário, sendo o primeiro feito em 07.11.2011 e o segundo em 25.07.2012, e, por conseguinte o sistema cadastral não acusou a existência do mesmo CPF, sendo gerado um novo NIS.”

Insta registrar mais uma vez que, a atualização cadastral é realizada a cada dois anos, bem como os beneficiários quando da realização do cadastro assinam Termo de Declaração onde os mesmos se comprometem em no caso de qualquer mudança na estrutura familiar este em até dois anos informar tal mudança, destacamos ainda que nossa administração esta dentro do prazo, não obstante a isto, foram adotadas as devidas medidas para o saneamento do feito (Doc.06)”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor municipal reconheceu a ocorrência das irregularidades apontadas nesta constatação, afirmando que as falhas seriam decorrentes da gestão anterior. Afirmou, ainda, que foram adotadas medidas para corrigir essas irregularidades. Todavia,

mantém-se a constatação, tendo em vista o reconhecimento pelo gestor municipal das irregularidades aqui apontadas.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar o cadastro em duplicidade.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Divina Pastora/SE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de 12/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 12/2013, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício. Como resultado, constatou-se que três famílias estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004, conforme Quadro 4 a seguir:

Quadro 4 – Famílias com recebimento indevido de benefícios – subdeclaração

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto Dez/2013 (R\$)	Renda per Capita Familiar (R\$)	
						CadÚnico	RAIS
0453296130	12669838768	5	16/08/2013	01/03/1994	1.017,00	109,00	198,87
2270493494	12288863783	7	17/12/2013	01/07/1993	1.423,80	117,00	210,43
0453296998	17057268740	3	26/04/2013	01/07/1993	881,40	40,00	292,24

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11 de abril de 2014, em relação aos fatos apontados nesta constatação, o gestor municipal apresentou as seguintes justificativas:

*“Acerca deste questionamento salientamos que, conforme o próprio técnico assinalou que analise foi feita com base na última atualização cadastral, ou seja, a mesma situação do item 4, exceto quanto a beneficiária * NIS 12669838768 * (o nome da beneficiária foi substituído pelo NIS) que foi cadastrada em nossa gestão , sendo os demais pela administração anterior.*

No entanto informamos que, tal situação não mais persiste (Doc. 07)”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor municipal reconheceu a ocorrência das irregularidades apontadas nesta constatação, afirmando que, a exceção de um cadastro, os outros teriam sido realizados durante a gestão anterior. Afirmou, ainda, que as situações irregulares não mais persistem. Todavia, mantém-se a constatação, para ciência do fato apontado do gestor federal e adoção das providências cabíveis.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.4 Família beneficiária do PBF que possui em sua composição servidor municipal com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Divina Pastora/SE, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de 01/2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de 12/2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos um membro com vínculo empregatício junto à Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a 12/2013, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício. Como resultado, constatou-se que uma família está recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possui renda per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010, conforme Quadro 5 a seguir:

Quadro 5 – Família com recebimento indevido de benefícios – renda per capita familiar superior a meio salário mínimo

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto Dez/2013 (R\$)	Renda per Capita Familiar (R\$)
2101688891	20941809751	2	12/01/2012	03/01/1988	1.175,20	587,20

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 59/2014, de 11 de abril de 2014, em relação aos fatos apontados nesta constatação, o gestor municipal apresentou as seguintes justificativas:

“No que pertine a este questionamento explanamos que, a beneficiária com Código Familiar 2101688891, foi inserida no Programa Bolsa Família na gestão anterior, verificamos também que quando da realização do cadastro desta a sua renda per capita familiar já estava acima do meio salário mínimo permitido, e mesmo assim o Governo Federal liberou o benefício.

Porém, informamos que adotamos providências no sentido de bloquear o beneficiaria do cadastro, conforme se observa com a análise do Doc.07”.

Análise do Controle Interno

Em sua manifestação, o gestor municipal reconheceu a ocorrência das irregularidades apontadas nesta constatação, afirmando que as falhas seriam decorrentes da gestão anterior. Afirmou, ainda, que foram adotadas medidas para corrigir essas irregularidades. Todavia, mantém-se a constatação, para a ciência do fato apontado do gestor federal e adoção das providências cabíveis.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos à família identificada com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405965

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social no município de Divina Pastora/SE.

A ação realizada destina-se a verificar se o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS têm competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Divina Pastora/SE está devidamente adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406248

Município/UF: Divina Pastora/SE

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: DIVINA PASTORA GABINETE PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 117.000,00

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Divina Pastora/SE.

A ação fiscalizada destina-se a atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falta de regularidade no fornecimento de gêneros alimentícios para a unidade do CRAS no município de Divina Pastora/SE

Fato

Durante a visita realizada na sede do CRAS no município de Divina Pastora/SE, foi verificado que existia quantidade suficiente de gêneros alimentícios nos depósitos da unidade.

Entretanto, em consultas realizadas nas fichas de prateleiras disponibilizadas, verificou-se que no exercício de 2013 o fornecimento de gêneros alimentícios ocorreu de forma irregular, havendo períodos onde não houve o fornecimento de merenda ou refeições para os beneficiários dos programas assistenciais executadas no local. Destaca-se que a jornada do PETI no município é parcialmente executada no local, uma vez que a sede deste programa não tem estrutura para o fornecimento de merenda aos seus beneficiários.

Da análise das fichas de prateleiras apresentadas, tem-se que apenas em 18/02/2013 começou o fornecimento dos principais gêneros alimentícios ao local e que as entregas ocorreram principalmente em três momentos durante o ano, conforme quadro 1:

Quadro 1 – Controle de alimentos

Item	1ª Remessa		Interv alo (dias)	2ª Remessa		Interv alo (dias)	3ª Remessa	
	Entrega	Término Estoque		Entrega	Término Estoque		Entrega	Término Estoque
Macarrão	18/02/2013	19/02/2013	72	02/05/2013	14/05/2013	79	01/08/2013	
Milho Mungunzá	18/02/2013		-		18/06/2013	44	01/08/2013	04/11/2013
Milho de Pipoca	18/02/2013	25/02/2013	-			157	01/08/2013	03/10/2013
Polpa de Frutas	13/03/2013	25/03/2013	38	02/05/2013	24/05/2013	69	01/08/2013	
Pão Cachorro Quente	13/03/2013	15/03/2013	48	02/05/2013	06/05/2013	87	01/08/2013	16/09/2013
Sardinha em Lata				02/05/2013	17/05/2013	-		
Ovos	18/02/2013	15/03/2013	48	02/05/2013	18/05/2013	-		
Charque			-	02/05/2013	10/05/2013	139	26/09/2013	18/11/2013
Calabresa			-	02/05/2013	28/05/2013	-		
Carne Bov. Musculo			-			-	31/10/2013	26/11/2013
Carne Bov. Coxão Mole	13/03/2013	21/03/2013	42	02/05/2013	20/05/2013	164	31/10/2013	22/11/2013
Carne Bov. Moida	18/02/2013	15/03/2013	48	02/05/2013	08/05/2013	85	01/08/2013	
Arroz	13/03/2013	15/03/2013	48	02/05/2013	14/05/2013	79	01/08/2013	14/08/2013
Açúcar	18/02/2013	19/03/2013	44	02/05/2013	27/05/2013	115	19/09/2013	
Leite em pó			-	02/05/2013	01/08/2013	56	26/09/2013	
Frango - Peito	13/03/2013	15/03/2013	48	02/05/2013	08/05/2013	85	01/08/2013	
Feijão			-	02/05/2013	24/05/2013	118	19/09/2013	
Farinha de Trigo	13/03/2013	21/03/2013	42	02/05/2013	23/05/2013	70	01/08/2013	01/10/2013
Farina de Milho	18/02/2013	26/02/2013	65	02/05/2013	10/06/2013	108	26/09/2013	
Frango - Coxa e Sobrec.	13/03/2013	18/03/2013	45	02/05/2013	09/05/2013	84	01/08/2013	

A falta de regularidade no fornecimento de alimentação aos beneficiários do CRAS no município gera impacto na eficácia dos programas implementados, principalmente em referência ao PETI, que excepcionalmente é parcialmente executado no local.

Manifestação da Unidade Examinada

O gestor encaminhou a seguinte manifestação por meio do Ofício nº 59/2014, de 11/04/2014:

“No que tange a este item, esclarecemos que os alimentos foram entregues regularmente, conforme podemos observar com a análise perfunctória das declarações (Doc. 04), porém por uma falha operacional em alguns períodos as fichas de prateleiras não foram devidamente preenchidas o que não quer dizer que as merendas e refeições não foram oferecidas. Tal assertiva tanto é verídica que conforme verificado pelo próprio técnico in loco, existia quantidade suficiente de gêneros alimentícios nos depósitos da unidade.

Quanto a estrutura para o fornecimento da merenda aos beneficiários, informamos que já foi dada uma ordem de serviço para construção e ampliação do prédio da nova sede do CRAS. (Doc. 01)”

Análise do Controle Interno

Apesar de afirmar em sua declaração que os alimentos são entregues regularmente e que na oportunidade da visita da equipe de fiscalização haviam alimentos no depósito da entidade, tais afirmações e as declarações apresentadas não são suficientes para comprovar que sempre houve gêneros alimentícios disponíveis para a preparação das refeições durante o período analisado. Desta forma, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.